



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.880, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual – SIPEVS, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria Sistema Único de Segurança Pública e institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, determinando a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social dos vários níveis federativos, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.340/06, que estabelece articulação e integração dos Sistemas da Assistência Social, Saúde e Segurança Pública no âmbito da violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual – SIPEVS, com o objetivo de promover a organização, funcionamento e integração dos serviços públicos voltados para o atendimento humanizado das pessoas vítimas de violência sexual, bem como o registro de informações e coleta de vestígios de violência sexual no Estado.

Art. 2º Compõem o SIPEVS:

- I - Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI;
- II - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;
- III - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SASC;
- IV - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- V - Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPMP;
- VI - Polícia Militar do Estado do Piauí – PMPI.

Art. 3º A SESAPI, por intermédio da Superintendência de Assistência à Saúde (SUPAS) e da Superintendência de Atenção à Saúde (SUPAT), e de sua Diretoria de Unidade de Vigilância à Saúde (DUVAS), Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), Coordenação de Epidemiologia, Gerência de Atenção à Saúde (GAS), Coordenação de Saúde da Mulher, Coordenação da Saúde da Criança e Adolescente, Coordenação de Saúde do Adulto e Idoso, Gerência de Atenção Básica (GAB) e de sua Gerência de Saúde Mental (GSM), deverá:

I - coordenar o processo de implantação dos serviços para o atendimento humanizado às pessoas vítimas de violência sexual no âmbito do SUS no contexto das redes de atenção;

II - monitorar o funcionamento dos serviços para o atendimento humanizado às pessoas vítimas de violência sexual;

Criminalística, serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios;

VIII - coordenar e apoiar a qualificação dos (as) profissionais e gestores (as) de segurança para o atendimento humanizado às pessoas vítimas de violência sexual;

IX - promover e apoiar ações de educação permanente dirigida aos (às) profissionais de segurança, sobre a prevenção da violência sexual;

X - providenciar os insumos especificamente utilizados na perícia médica e disponibilizá-los para o serviço de saúde quando solicitados;

XI - realizar, no âmbito do Instituto Médico-legal e de suas gerências regionais, as perícias médico-legais e odonto-legais que não possam ser realizadas no SAVVIS até que estes se estruturarem para tal fim, tais como nas vítimas do sexo masculino.

Art. 5º A SASC, por intermédio da DUGSUAS/DUPSE, deverá:

I - dar conhecimento da Norma Técnica de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselhos Municipais de Assistência Social e Secretarias Municipais de Assistência Social;

II - cofinanciar programas voltados à implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

III - realizar a articulação e integração da rede de atendimento e de enfrentamento à violência sexual;

IV - realizar ações voltadas para o processo de capacitação conjunta para a implementação dos serviços de referência para o atendimento humanizado, registro de informações e coleta de vestígios;

V - promover a articulação da rede de serviços de atendimento e enfrentamento da violência sexual (CRAS, CREAS, Coordenação Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Casa Abrigo para adolescentes e Casa Abrigo para as Mulheres vítimas de Violência) no âmbito intermunicipal;

VI - realizar o monitoramento e avaliação da implementação do atendimento, na rede de serviços de atendimento e enfrentamento da violência sexual, das pessoas em situação de violência sexual, com registro de informações e coleta de vestígios;

VII - acompanhar, através dos CRAS e/ou CREAS, a pessoa vítima de violência sexual que esteja referenciada pelo serviço de saúde que realizou o primeiro atendimento;

VIII - orientar os profissionais para o reconhecimento, no âmbito dos serviços de referência realizados pelo SASC, de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam ser encaminhados para atendimento visando a prevenção contra o abuso ou violência sexual; e

IX - orientar os profissionais para reconhecimento de crianças e adolescentes com comportamentos de vulnerabilidade social e/ou em situação de violência sexual.

Art. 6º A SEDUC, por intermédio de sua Superintendência de Ensino, e por sua Unidade de Ensino e Aprendizagem – UNEA e seu Núcleo de Atenção Psicossocial – NUAPSI, deverá:

I - promover e apoiar ações de educação permanente dirigida aos profissionais da educação, gestores, professores, estudantes e comunidade escolar sobre a prevenção da violência sexual, através do trabalho já desenvolvido com o Projeto A Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência, Construindo Diálogos, em parceria com o Ministério Público Estadual, bem como realizar a articulação e integração da rede de atendimento e de enfrentamento à violência sexual em relação a este Projeto;

II - orientar as escolas da rede pública e da rede privada para que sejam proativas em desenvolver atividades de prevenção contra a violência sexual, possibilitando mudanças culturais na sociedade, colocando em relevo os direitos e a igualdade entre as pessoas;

III - orientar os professores para o reconhecimento no ambiente escolar comportamento abusivo entre crianças e adolescentes, e encaminhamento para adoção das medidas adequadas tanto para quem abusa, quanto para quem é vitimizado;

IV - orientar os professores para reconhecimento de crianças e adolescentes com comportamentos de vulnerabilidade social e/ou em situação de violência sexual.



III - coordenar e apoiar a qualificação dos profissionais e gestores de saúde para o atendimento humanizado às pessoas vítimas de violência sexual, devendo, neste contexto, inserir, obrigatoriamente, noções de planejamento familiar e uso de contraceptivos, em especial na ocorrência de estupro;

IV - promover e apoiar ações de educação permanente dirigida a profissionais e gestores de saúde, segurança, assistência social e educação, além da população em geral, sobre a prevenção da violência sexual;

V - coordenar e monitorar ações de vigilância tornando rotina a notificação compulsória de violência nos serviços de atendimento às pessoas vítimas de violência sexual;

VI - coordenar e monitorar as ações de prevenção, promoção de saúde voltadas para o fortalecimento da rede de atenção e proteção às pessoas vítimas de violência sexual;

VII - organizar e fomentar a articulação intersetorial para a implementação e implantação dos preceitos da Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios;

VIII - coordenar o processo de habilitação de hospitais do SUS como serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios;

IX - apoiar e/ou financiar, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação dos espaços físicos, equipamentos e insumos em hospitais do SUS com serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios;

X - informar e orientar às vítimas de violências que a apresentação de Boletim de Ocorrência e solicitação de Exame de Corpo de Delito são necessários para a punição, embora não seja obrigatório para garantir o atendimento no serviço de saúde;

XI - referenciar a pessoa vítima de violência para a Atenção Básica, CRAS e/ou CREAS do município de sua residência para acompanhamento biopsicossocial posterior, realizando a articulação necessária com os órgãos correspondentes;

XII - implantar serviços de acolhimento e terapia de comportamento de agressores, bem como de crianças e adolescentes com comportamentos inadequados e identificados como possíveis agressores, através da Gerência de Saúde Mental (GSM).

§ 1º O Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual - SAVVIS, implantado na Maternidade Dona Evangelina Rosa em Teresina, é para atendimento exclusivo de violência sexual ao sexo feminino.

§ 2º Será destinado espaço para atendimento exclusivo de violência sexual ao sexo masculino nas dependências do Hospital da Polícia Militar - HPM.

Art. 4º A SSP, por intermédio do seu Departamento Estadual de Proteção à Mulher e da Polícia Técnico-Científica/IML, deverá:

I - coordenar e monitorar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no âmbito da segurança pública;

II - organizar e fomentar a articulação intersetorial para a implementação dos preceitos da Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios no âmbito da Segurança Pública;

III - disponibilizar profissionais peritos (as), médicos (as) e odontólogos (as), para realizar a perícia nos serviços de atendimento às vítimas de violência sexual, nos hospitais vinculados ao SUS, sem ônus para a Secretaria de Saúde e seus respectivos serviços;

IV - apoiar e organizar ações formativas e continuadas dirigidas aos (às) profissionais de segurança pública com vistas à prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento, bem como aprimoramento da investigação policial;

V - implantar atendimento humanizado para as vítimas de violência sexual nas delegacias e órgãos de perícia médico-legal, respeitando as prioridades legais, o sigilo e a privacidade;

VI - agilizar o encaminhamento dos inquéritos policiais relativos à violência sexual, possibilitando a punição do (a) agressor (a) e a garantia de medidas protetivas adotadas em tempo hábil;

VII - apoiar e/ou financiar, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação dos espaços físicos, equipamentos e insumos no Instituto de Medicina Legal e Instituto de

Art. 7º A Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres deverá:

I - articular as ações dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual no que tange às mulheres;

II - promover reuniões periódicas dos órgãos do sistema destinadas ao monitoramento e avaliação conjunta das ações desenvolvidas com a finalidade de integrar e aperfeiçoar os serviços prestados;

III - apoiar as iniciativas das ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra mulheres.

Art. 8º A Polícia Militar deverá cooperar nas ações destinadas à execução das perícias médico-legais nos casos de violência sexual perpetrada contra pessoas do sexo masculino.

Art. 9º Os órgãos que compõem o SIPEVS deverão atuar de forma integrada, primando pela transversalidade da política de atendimento à pessoa vítima de violência sexual, segundo as atribuições definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Caberá também aos órgãos que compõem o SIPEVS, em suas especificidades e sob a orientação da SESAPI:

I - dar conhecimento da Norma Técnica de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios;

II - promover a capacitação conjunta dos (as) profissionais envolvidos, para um atendimento humanizado, registro de informações e coleta de vestígios, garantindo-se conteúdo adequado e intersetorial; e

III - monitorar e avaliar a implementação do atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios, semestralmente, e planejar medidas para reorganização dos serviços.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta própria de cada órgão envolvido, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de AGOSTO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARMEM LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 6ª Gerência Regional de Regeneração, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 6ª Gerência Regional de Regeneração, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2018.

DECRETOS DE 01 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0030887/2018, de 05 de julho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005344/18-00,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MÁRCIA CRISTIANNE CAMPELO LIMA MORORÓ**, do cargo efetivo de Professor SE - II, matrícula nº 109413-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0030623/2018, de 04 de julho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005340/18-67,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MURILO BANDEIRA DA SILVA**, do cargo efetivo de Professor SL - I, matrícula nº 276741-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 04 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0030156/2018, de 29 de junho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005338/18-30,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEFERSON VINICIUS BATISTA**

LAGES, do cargo efetivo de Professor SL - I, matrícula nº 317060-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 29 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0029968/2018, de 28 de junho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005337/18-27,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SOLANGE MARIA DE SOUSA**, do cargo efetivo de Agente Técnico de serviço, Especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão E, matrícula nº 067293-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0028521/2018, de 18 de junho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005336/18-14,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAFAELLA SÁ CARVALHO SOUSA**, do cargo efetivo de Professor SE I, matrícula nº 171326-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0030876/2018, de 05 de julho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005342/18-82,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDSON GRAMOSA SANTOS**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe II, Padrão A, matrícula nº 205033-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0027713/2018, de 11 de junho de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.005334/18-01,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Vigilância / Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão A, matrícula nº 205274-1, admissão em 30 de abril de 2008, do servidor **ADONIAS RODRIGUES DA SILVA**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com início a partir de 11 de junho de 2018 e término em 11 de junho de 2021, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável, de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arraial, Estado do Piauí.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO
DO PIAUÍ

Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário de Governo

PORTARIA Nº 20 /GSG

Teresina (PI), 7 de julho de 2018.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018 VIGENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO E O ORIENTA SOBRE O CORRETO ACOMPANHAMENTO DESSE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35, II, "e" e "g" da Lei complementar Estadual nº 28/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que institui, em seu Anexo II, o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominada Mara Beatriz Raulino, Matrícula nº 287.301-0 como fiscal do Contrato nº 012/2018-SEGOV, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelo contrato, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Publique-se

Cumpra-se

Ariane Sida Benigno Silva Felipe

Secretária de Governo do Estado do Piauí

Of. 428



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI



PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 03/2018 e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força da Lei nº 13.303/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 02/2018, celebrado entre a EMGERPI e a empresa ELDERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os servidores da EMGERPI, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 03/2018, os seguintes servidores:

I. MICHELLE MENDONÇA MAGALHÃES, matrícula nº 287478-4, CPF: 600.121.273-29, devendo a mesma realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

II. TALITA BARBOSA TELES, matrícula nº 290317-2, CPF: 027.216.993-50, devendo a mesma realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

Art. 3º Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente da EMGERPI



PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 005/2018 e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

ODIRETORPRESIDENTEDAEMGERPI–EMPRESADEGESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 005/2018, celebrado entre a **EMGERPI** e a empresa **B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento e entrega de gêneros alimentícios não perecíveis, por demanda, por empresa especializada, para atender às necessidades da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades discriminadas na liberação, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 005/2018, os seguintes servidores:

I. EDGAR FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 289229-4, CPF: 373.196.393-00, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

II. MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 287479-2, CPF: 658.423.753-20, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

Art.3º Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 04/2018 e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

ODIRETORPRESIDENTEDAEMGERPI–EMPRESADEGESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 04/2018, celebrado entre a **EMGERPI** e a empresa **CR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de Água Mineral Natural, a ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa da EMGERPI, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 04/2018, os seguintes servidores:

I. EDGAR FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 289229-4, CPF: 373.196.393-00, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

II. MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 287479-2, CPF: 658.423.753-20, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

Art.3º Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 556



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

PORTARIA Nº 129/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 68/2016.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **HUMBERTO BRITO RODRIGUES** para substituir a Dra. Carla Samara Martins Fernandes na 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, nos dias 26 e 27 de julho do ano em curso, em razão de folga compensatória por plantão efetivamente realizado, nos termos da Portaria CGDPE n. 143/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 16 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 130/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 68/2016.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **HUMBERTO BRITO RODRIGUES** para substituir a Ginuzza Alexandria Dulcetti na 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, nos dias 16, 17 e 18 julho do ano em curso, em razão do afastamento de suas atividades funcionais devido a Licença Médica.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 16 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 131/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 68/2016.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **HUMBERTO BRITO RODRIGUES** para substituir a Ginuzza Alexandria Dulcetti na 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, no dia 03 de agosto do ano em curso, em razão de folga compensatória por plantão efetivamente realizado, nos termos da Portaria CGDPE n. 145/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 17 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 132/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS**, Defensora Pública titular da 3ª Defensoria Pública do Consumidor, para proceder ao acompanhamento judicial e extrajudicial da Sra. **EDNEUSA MARIA DE SOUSA**, nos termos do Processo Administrativo n. 1631/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 20 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 133/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS** para substituir a Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo na 2ª Defensoria Pública do Consumidor, nos dias 08, 09 e 12 de novembro do ano em curso, em razão de folga compensatória por plantão efetivamente realizado, nos termos da Portaria CGDPE n. 146/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 20 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 134/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 68/2016.

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação da 1ª substituta imediata, nos termos da Portaria DIDP n. 199/2018.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **GERIMAR DE BRITO VIEIRA** para substituir a Ludmilla Maria Reis Paes Landim na 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, nos dias 26 e 27 de julho do ano em curso, em razão do afastamento de suas atividades funcionais para participar da Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação do Conselho Diretor da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 24 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 135/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDFG nº 68/2016.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **SARA MARIA ARAÚJO MELO** para substituir a Sarah Vieira Miranda Lages Cavalcanti na 2ª Defensoria Pública de Defesa do Idoso e Proteção da Pessoa com Deficiência, no dia 06 de agosto do ano em curso, em razão de folga compensatória por plantão efetivamente realizado, nos termos da Portaria CGDPE n. 147/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 25 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 136/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS** para substituir a Luciana Moreira Ramos de Araújo na 2ª Defensoria Pública do Consumidor, no período de 07 a 10 de agosto do ano em curso, em razão do afastamento de suas atividades funcionais para participar da 19ª Reunião da SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, que ocorrerão na cidade de Belo Horizonte – MG, nos termos da Portaria GDPG n. 431/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 26 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

PORTARIA Nº 137/2018 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **SARA MARIA ARAÚJO MELO** para substituir a Dra. Sarah Vieira Miranda Lages Cavalcanti na 2ª Defensoria Pública de Proteção do Idoso e Defesa da Pessoa com Deficiência, no dia 03 de agosto do ano em curso, em razão de folga de plantão efetivamente realizado, nos termos da Portaria CGDPE n. 150/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 27 de julho de 2018.

Marcelo Moita Pierot

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados, em Exercício

Of. 018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI

PORTARIA Nº 108/2018 – GAB

Teresina, 27 de julho de 2018.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex.Srª Juíza da 4ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Basílica Alves da Silva, nos autos do processo nº 0000142-28.2018.5.22.0004 “...condenar a reclamada **EMGERPI**: na obrigação de reajustar, em quarenta e oito horas após o trânsito em julgado desta decisão, a gratificação incorporada (rubrica 446) da parte Reclamante, no período de junho/1999 a 2018 nos mesmos índices de reajustes gerais concedidos aos salários da categoria desde então, bem como nos vindouros”.

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover o reajuste da gratificação incorporada (rubrica 446), no período de junho/1999 a 2018, nos mesmos índices dos reajustes da categoria, bem como nos vindouros, que dispõe a sentença em favor da Srª. Maria de Fatima Sousa**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 109/2018 – GAB

Teresina, 27 de julho de 2018.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex.Srª Juíza da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Elisabeth Rodrigues, nos autos do processo nº 0081939-71.2014.5.22.0002 “...condenar a reclamada **EMGERPI**: proceder ao reenquadramento funcional (progressão vertical) da parte reclamante no Cargo de Auxiliar Administrativo Funcional “B” e à promoção (progressiva horizontal) da parte reclamante no aludido cargo/categoria funcional, para o nível salarial nº 16, com a consequente implantação da modificação salarial, de modo que a parte reclamante passe a receber a remuneração correspondente ao cargo de Auxiliar Administrativo, Categoria “B”, nível salarial 16, com salário base correspondente a R\$ 1.872,89, vigente na data do cumprimento da obrigação de fazer.”

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover o reenquadramento da reclamante no Cargo de Auxiliar Administrativo Funcional “B”, e a promoção (progressiva horizontal) da parte autora para o nível salarial nº 16, de modo que a parte passe a receber a remuneração correspondente ao cargo, com salário base R\$ 1.872,89, que dispõe a sentença em favor da Srª. Maria de Fatima Melão**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 110/2018 – GAB

Teresina, 27 de julho de 2018.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex.Srª Juíza da 4ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Basílica Alves da Silva, nos autos do processo nº 0082641-11.2014.5.22.0004 “...condenar a reclamada **EMGERPI**: proceder imediato o enquadramento da reclamante, no nível 18, da carreira VI, do cargo de assistente social, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a reverter-se em favor do autor, observando-se o reajuste de 10% de um nível para o outro, com reflexos nas parcelas de natureza salarial”.

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover de imediato o enquadramento da reclamante, no nível 18, da carreira VI, do cargo de assistente social, observando-se o reajuste de 10% de um nível para o outro, com reflexos nas parcelas de natureza salarial”, que dispõe a sentença em favor da Srª. Vaníia Lucia Sales Drummond Ribeiro Gonçalves**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente
Of. 564



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI

PORTARIA Nº 189/2018-GDG-DETRAN/PI

Prorrogação do exercício das atividades pendentes nas Autoescolas não recadastradas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105, de 10.01.1974 e 154, de 30/05/1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989 e 22, III e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Considerando a Portaria nº 160/2018-GDG que prorrogou até 30 de setembro de 2018 o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores que encerraram suas atividades;

Considerando o Processo Administrativo nº 030.082.005721/18 protocolado pelo Centro de Formação de Condutores – AUTOESCOLA PRIMEIRA VIA, localizada na Av. Joaquim Nelson, Quadra 210, Casa 17, Dirceu Arcoverde II, em Teresina – PI.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar o Centro de Formação de Condutores – CFC PRIMEIRA VIA, até o dia 30 de setembro de 2018, com intuito de possibilitar a conclusão dos cursos pendentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2018.

Arão Martins do Rego Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 190/2018-GDG-DETRAN/PI

Prorrogação do exercício das atividades pendentes nas Autoescolas não recadastradas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105, de 10.01.1974 e 154, de 30/05/1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989 e 22, III e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Considerando a Portaria nº 160/2018-GDG que prorrogou até 30 de setembro de 2018 o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores que encerraram suas atividades;

Considerando o Processo Administrativo nº 030.082.005697/18 protocolado pelo Centro de Formação de Condutores – AUTOESCOLA DINÂMICA, localizada na Av. Gil Martins, Quadra A, Casa 08, Bairro Tabuleta, em Teresina – PI.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar o Centro de Formação de Condutores – CFC DINÂMICA, até o dia 30 de setembro de 2018, com intuito de possibilitar a conclusão dos cursos pendentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2018.

Arão Martins do Rego Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 191/2018- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 30 de julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 19 de março de 2018, nos autos do Processo nº 0232/18 ;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o CREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CONDUTORES DE VEÍCULOS VITÓRIA LTDA - ME, **AUTOESCOLA VITÓRIA**, CNPJ/MF nº 02.660.932/0001-96, situada à Av. Miguel Rosa/Sul, nº 6625, Bairro Macaúba, CEP: 64.018-550, Teresina-PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Pedro Teixeira Galvão, Maria das Neves Pereira da Silva

Diretor Geral: Pedro Teixeira Galvão

Diretores de Ensino: Jadem Wilkem Alves e Silva

Instrutores Teórico e Prático: David dos Santos Gomes, Mateus Ferreira da Silva, João Antônio Beserra Júnior, Pedro Teixeira Galvão

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 368



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

PORTARIA Nº 17/2018 - GAB

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do Credenciamento de Árbitros (diversas modalidades) da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI para o período de 2017/2018, formada por:

Nayara Laiane da Silva Cavalcante - 060.632.463-12 (Presidente)
Raimundo Nonato Pires - 184.173.373-34 (Vice-Presidente)
George Fredson Rocha Serra - 453.914.913-04 (Secretária)
Júlio César de Araújo - 395.723.903-68 (Membro)

Art. 2º A escolha e divulgação dos árbitros que farão parte do quadro de credenciados da FUNDESPI serão de responsabilidade da comissão julgadora, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Ter realizado curso de arbitragem pela FUNDESPI; ou
II - Ter realizado curso de arbitragem por outra entidade; ou
III - Ter experiência comprovada em atuações em eventos esportivos, com apresentação de declaração da entidade que tenha participado.

Art. 3º Deverão ainda:

I - Comunicar ao setor competente para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa figurar falta ou ilícito;

II - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 11 de maio de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente da FUNDESPI

Of. 739



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 – DG ADAPI, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Revoga a Portaria Nº 15.204 – 72/2017 e estabelece normas para a realização de eventos com aglomeração de animais, o cadastramento de entidades promotoras, o credenciamento de Médico Veterinário Responsável Técnico por eventos com aglomeração de animais e a fiscalização e controle sanitário de animais em aglomerações.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** os termos do decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, **considerando** o risco de difusão das doenças dos animais em eventos agropecuários; **considerando** a necessidade de assegurar as condições sanitárias para manter e avançar no “status” sanitário de livre de febre aftosa; **considerando** a importância representada pelas pessoas físicas e pelas empresas promotoras públicas ou privadas de Eventos Agropecuários, bem como em face da necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal; **considerando** o art. 35 da lei estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006, combinado com art. 4º, incisos XXVI e XXVII e art. 14 do Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o credenciamento ou habilitação de Médicos Veterinários; **considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA; **considerando** por fim, a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários para exercer a Responsabilidade Técnica de Eventos Agropecuários, parte integrante do Plano de Ação da ADAPI em associação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), alusivo ao ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece normas para o registro, junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, de pessoas físicas e de empresas públicas ou privadas que realizam ou promovam Eventos com Aglomeração de Animais de interesse socioeconômico, bem como para o controle sanitário de animais em tais eventos.

Art. 2º A realização de Eventos com Aglomeração de Animais no Estado do Piauí está condicionada ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e às determinações específicas da ADAPI.

Parágrafo Único: As exposições, feiras agropecuárias, vaquejadas, provas hípcas, leilões e outras aglomerações de animais somente serão realizados mediante prévia autorização da ADAPI.

Art. 3º Estabelece normas para o credenciamento de Médicos Veterinários sem Vínculo com o Serviço Oficial como Responsáveis Técnicos de Eventos com Aglomeração de Animais e para a Habilitação à emissão de GTA de SAÍDA de eventos com aglomeração de animais.

Art. 4º Estabelece normas para fiscalização dos Eventos com Aglomeração de Animais.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA O REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I

Do Cadastro de Entidade Promotora de Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 5º Compreende-se na definição de Evento com Aglomeração de Animais toda aglomeração temporária de animais de espécies de

interesse socioeconômico, iguais ou diferentes, de propriedades distintas, com finalidade específica, realizado em espaço delimitado para tal fim:

I – Exposição, concurso leiteiro, concurso de marcha e outros similares – o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica;

II – Leilão, feira agropecuária, shopping e outros similares – o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo de comercialização;

III – Vaquejada, rodeio, cavalgadas, provas de tambor e baliza, provas de laço, hipismo, hipódromos, enduros e similares – o evento com a participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações, com objetivo de competições esportivas;

IV – Entidade Promotora de Eventos com Aglomeração de Animais: as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, registradas junto à ADAPI e possuidoras de autorização para realizar Eventos com Aglomeração de Animais no Estado do Piauí.

V – Firma Leiloeira: as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, registradas junto à ADAPI como Entidade Promotora de Eventos com Aglomeração de Animais, responsável pela organização e coordenação de Eventos com Aglomeração de Animais, do tipo leilão.

Parágrafo Único: Para a realização de leilões, as firmas leiloeiras assumem o caráter de detentoras dos animais que serão comercializados no pregão.

Art. 6º Deixam de ser consideradas como Evento com Aglomeração de Animais as pequenas aglomerações para as quais não exista divulgação ou que tenham como objetivo apenas o treinamento dos animais.

Art. 7º Eventos com finalidades distintas realizados em um mesmo Estabelecimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais e em mesmo período, serão tratados como eventos independentes, individuais e paralelos.

Art. 8º As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais ficam sujeitas a cadastro junto à ADAPI como condição essencial para regular o exercício de suas atividades no Estado. Para obtenção do registro, as entidades devem apresentar à Unidade de Sanidade Animal e Vegetal da ADAPI (USAV/ADAPI) responsável pelo município onde pretende realizar o evento, os seguintes documentos:

I – Formulário **CADASTRO DE ENTIDADE PROMOTORA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo I)** devidamente assinado e identificado pelo representante legal, pessoa física ou jurídica, solicitante do cadastro;

II – Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica, ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;

III – Cópia do comprovante de endereço da pessoa física ou jurídica solicitante do cadastro.

Parágrafo único – As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais devem atualizar seu registro sempre que houver alteração na documentação, ou quando solicitado pela ADAPI.

Seção II

Do Requerimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 9º As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais deverão requerer à USAV de jurisdição do evento, o Cadastro do Evento em impresso próprio - **REQUERIMENTO**



PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo II).

I - Os Promotores de Eventos deverão requerer à ADAPI a autorização para realização de Eventos com Aglomeração de Animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento, nos casos de eventos de abrangência municipal ou regional, 60 (sessenta) dias, nos eventos estaduais, interestaduais e nacionais, e 90 (noventa) dias para eventos internacionais, sob pena de sofrer interdição do local;

II - A solicitação prevista neste artigo poderá ser cancelada a critério das autoridades sanitárias, a qualquer momento, por descumprimento da legislação vigente ou como necessidade de proteger a saúde do rebanho e a saúde pública, no caso de suspeita ou ocorrência de qualquer doença transmissível próxima à área do evento;

III - O requerimento para realização de Eventos com Aglomeração de Animais deverá estar acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, Seção Piauí, competindo ao Médico Veterinário Responsável Técnico providenciar que a ART se mantenha vigente durante todo período de realização do evento agropecuário;

IV - As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais ficarão obrigadas a divulgar que todo aquele que pretenda adquirir animais nos eventos do tipo leilão, exposição ou feiras, deverá estar previamente cadastrado no Sistema Informatizado da ADAPI, em data anterior ao início do evento;

V - As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais deverão antecipadamente, comunicar formalmente à autoridade policial do município a intenção de realizar o Evento com Aglomeração de Animais.

Art.10.Será cobrado o valor de 50 (cinquenta) UFR-PI, pelo Requerimento para realização de Eventos com Aglomeração de Animais, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Nº 6.875 de 04 de Agosto de 2016.

Parágrafo Único: A taxa cobrada pelo Requerimento para realização de Eventos com Aglomeração de Animais será individualizada por Evento, devendo ser cobrada uma taxa para cada evento que ocorra num mesmo Estabelecimento.

Seção III

Dos Estabelecimentos para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 11. Define-se como local apropriado para realização de eventos com aglomeração de animais, aquele que ofereça condições para a realização do evento, com instalações adequadas, preservando a saúde e o bem-estar dos animais, bem como das atividades do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 12. Todo estabelecimento destinado à Realização de Eventos com Aglomeração de animais deverá estar cadastrado junto à USAV de jurisdição do evento, através do preenchimento do formulário - **CADASTRO DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo III)**, que deverá ser assinado e identificado pela pessoa física ou jurídica, proprietário do estabelecimento ou seu representante legal.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no Anexo Único do Decreto Nº 15.320 de 28 de Agosto de 2013, será cobrado o valor de 50 (cinquenta) UFR-PI, pelo cadastro de Estabelecimento para realização de Eventos com Aglomerações de Animais, o qual terá validade de 1 (um) ano, a contar da data do pagamento da taxa de prestação de serviço.

Art. 13. Para atender ao previsto no Artigo 11 deste regulamento, os Estabelecimentos para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais devem preencher os seguintes requisitos:

I - Estrutura de embarque e desembarque de animais em bom estado de conservação, adequados às espécies, com rampa, pedilúvio, brete ou tronco de contenção, currais para manejo e iluminação;

II - Curral em bom estado de conservação para acomodar os animais, segundo sua espécie e finalidade, providos de água, alimentos aos animais e sombreamento adequado;

III - Curral em bom estado de conservação para isolar animais, conforme a espécie, providos de água e alimentos aos animais e sombreamento adequado;

IV - Estruturas para acomodar os animais com conforto, capazes de garantir o seu bem-estar, adequados à finalidade e ao período de sua permanência no recinto;

V - Locais de passagem de pessoas nas áreas de acomodação dos animais capazes de preservar a integridade física do público;

VI - Local próprio para instalação da pista de julgamento de animais;

VII - Local para funcionamento do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EVENTO, em escritório com localização estratégica e que disponha de:

- a) mesas e cadeiras;
- b) bebedouro;
- c) banheiros exclusivos;
- d) acesso à internet, dentro das possibilidades;
- e) serviço diário de limpeza das instalações e de segurança permanente.

VIII - O escritório destinado ao SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EVENTO deve estar externamente identificado por meio de placa ou pintura, com os seguintes dizeres: "DEFESA SANITÁRIA ANIMAL";

IX - Entrada e saída exclusiva para veículos transportadores de animais, com serviço de segurança permanente;

X - Área do recinto de eventos cercada, com acessos ou portões que permitam o controle da movimentação dos animais, de forma a impedir a entrada de animais em desacordo com as normas sanitárias;

XI - Sistema de desinfecção dos veículos transportadores de animais e rodolúvio;

XII - Infraestrutura do Estabelecimento deve ser compatível com a previsão de animais participantes do Evento.

Art. 14. Para verificar a existência das condições para a realização do evento, a USAV de jurisdição do evento realizará a vistoria do Estabelecimento para realização de Eventos com Aglomerações de Animais.

Parágrafo único: Será cobrado o valor de 100 (cem) UFR-PI pelo procedimento de Vistoria de Estabelecimento para Realização de Eventos, com Aglomerações de Animais, conforme estabelecido no Anexo Único do Decreto Nº 15.320 de 28 de Agosto de 2013. A cobrança da taxa será individualizada por ESTABELECIMENTO, devendo ser cobrada uma taxa por Estabelecimento, mesmos nos casos em que ocorra mais de um evento num mesmo estabelecimento;

Art. 15. Após o procedimento de vistoria do Estabelecimento para Realização de Eventos com Aglomerações de Animais, a USAV de jurisdição do evento emitirá o **LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo IV)**.

Art. 16. A concessão de autorização para a realização de Eventos com Aglomeração de Animais está condicionada à existência no estabelecimento de infraestrutura adequada à finalidade do evento, nos termos previstos neste regulamento.

Art. 17. Caso seja necessária alguma adequação na estrutura do recinto, o servidor da ADAPI responsável pela emissão do laudo de vistoria deverá descrever as adequações e estipular prazo para realização da mesma.

Parágrafo Único: A adequação da infraestrutura do recinto incumbe à pessoa física ou jurídica promotora do Evento Agropecuário.

Art. 18. Fica proibido nos recintos para realização de eventos agropecuários equestres o uso de bebedouros comunitários, devendo ser provido pontos de abastecimento de água dotados de torneiras e mangueiras em número compatível com a quantidade de animais;

Art. 19. Nos eventos esportivos onde as acomodações dos animais forem realizadas pelos próprios participantes, e/ou acomodados em área externa ao recinto, as pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários, sob responsabilidade do médico veterinário responsável técnico deverão prover meios de identificar individualmente os animais participantes do evento.

Seção IV

Do Envio de Documentos à Coordenação de Eventos

Art. 20. A USAV de jurisdição do evento deverá encaminhar à Coordenação de Eventos Agropecuários, uma cópia dos seguintes documentos:

§1º Cadastro de Estabelecimento para Realização de Eventos com Aglomerações de Animais, acompanhado do boleto e comprovante de pagamento da taxa pela prestação de Serviço – Cadastro de Estabelecimento;

§2º Cadastro de Entidade Promotora de Eventos com Aglomeração de Animais, acompanhada do Termo de Compromisso para Entidade Promotora de Eventos;

§3º Requerimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais, acompanhada do boleto e comprovante de pagamento da taxa pela prestação de Serviço – Requerimento;

§4º Laudo de Vistoria de Estabelecimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais, acompanhado do boleto e comprovante de pagamento da taxa pela prestação de Serviço – Laudo de Vistoria;

§5º Anotação de Responsabilidade Técnica – ART homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, Seção Piauí.

§6º **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS (Anexo V)** nos casos previstos no Artigo 5º, II, da Lei Nº 4254 de 27 de Dezembro de 1988 e seguindo o trâmite especificado no Artigo 71 deste regulamento.

Seção V

Da Autorização para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 21. Após vistoria final do Estabelecimento, a USAV de jurisdição do evento, emitirá a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo VI)**, conforme modelo instituído pela ADAPI.

Art. 22. A USAV de jurisdição do evento, deverá encaminhar à

Coordenação de Eventos Agropecuários, uma cópia da Autorização para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais.

Art. 23. Não será concedida autorização para a realização do evento, quando as pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras do Evento Agropecuário estiverem com seu registro suspenso pela ADAPI ou com pendência de pagamento de taxas e/ou multas.

Art. 24. São requisitos à autorização para realizar Evento Agropecuário quando realizado em propriedade rural:

§1º A propriedade rural estar cadastrada no Sistema Informatizado da ADAPI em data anterior a solicitação para realização do evento;

§2º Ter cumprido as determinações dos programas oficiais de sanidade animal;

§3º O proprietário não ter pendências de taxas e/ou multas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I

Do Funcionamento dos Eventos Agropecuários

Art. 25. As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais são obrigadas a afixar em local visível ao público as normas para emissão da Guia de Trânsito Animal por espécie presente no evento, bem como o nome do Responsável Técnico pelo Evento, acompanhado de contato.

Art. 26. O ingresso de animais no Estabelecimento só será permitido no período das 6:00 h às 18:00 h, salvo sob autorização do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Parágrafo único – As cargas de animais que chegarem ao local do evento após as 18h00 somente serão recepcionados no dia seguinte, no curral de recepção.

Art. 27. Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à sua recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos exigidos pela Legislação Vigente, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e sem infestação de parasitas.

Art. 28. As Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais deverão promover:

§1º A limpeza e desinfecção geral do Estabelecimento, até 72 (setenta e duas) horas antes do início do Evento, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, de acordo com as técnicas vigentes;

§2º A retirada de todos os animais do Estabelecimento em até 72 (setenta e duas) horas após o término do Evento, procedendo a limpeza e desinfecção geral do recinto, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, de acordo com as técnicas vigentes;

§3º Nos casos de leilões realizados durante exposições agropecuárias, e que não permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos nos Parágrafos §1º e §2º deste artigo, terão permissão para a realização de limpeza e desinfecção do Estabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do primeiro evento e até 24 (vinte e quatro) horas depois do término do último evento.



Art. 29. É estritamente proibido manter animais no veículo transportador, motivado pela falta de currais.

Parágrafo Único: Cargas de animais que superem a capacidade instalada dos currais do recinto deverão retornar a origem.

Art. 30. É proibida a entrada de veículos no Estabelecimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais, excetuando-se aqueles que estiverem em serviço, desde que devidamente credenciados pela comissão organizadora.

Parágrafo único – Nos Estabelecimentos onde não haja a possibilidade de separação física entre local de manejo de animais e demais áreas comuns, permite-se que os veículos transitem e permaneçam em locais previamente delimitados, desde que tais locais não possuam contato direto com os locais de embarque, desembarque e permanência de animais.

Art. 31. No caso de Eventos com Aglomeração de Animais do Tipo Leilão, as firmas leiloeiras deverão respeitar as seguintes determinações:

§1º Os animais destinados a leilões somente poderão ser recepcionados até uma hora antes do início da comercialização;

§2º Os leilões realizados dentro de exposições, feiras agropecuárias, devem também atender o limite máximo estabelecido para a recepção de animais;

§3º A firma leiloeira ficará obrigada a divulgar as normas sanitárias de Defesa Animal determinadas pela ADAPI e o nome do Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, no momento da leitura do regulamento.

§4º A firma leiloeira responde pela manutenção, alimentação e fornecimento de água aos animais, comercializados ou não, que permanecerem no recinto por período superior a 24 horas;

§5º A firma leiloeira ficará obrigada a divulgar que todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado no Sistema Informatizado da ADAPI, em data anterior ao início do evento.

Art. 32. O local destinado à entrada e saída de animais será determinado pela ADAPI:

§1º A entrada/saída de animais de qualquer espécie por locais diferentes do estabelecido e/ou desacompanhados da GTA e atestados sanitários preconizados pela Legislação Vigente, poderá acarretar na interdição do Evento, sem prejuízo de outras penalidades;

§2º Quando animais participantes de eventos apresentarem sintomas de doenças passíveis da aplicação de medidas sanitárias, o recinto será interditado, e a retirada dos animais somente será efetuada com autorização da ADAPI.

§3º As despesas decorrentes da interdição do evento e da manutenção dos animais no recinto correrão por conta do proprietário ou do promotor do evento.

Art. 33. À ADAPI, em acordo com Responsável Técnico pelo evento, compete determinar a hora em que as GTA's de saída dos animais comercializados estarão disponíveis e qual o prazo máximo para a sua retirada.

Art. 34. É vedada a realização de vacinação, exame, teste ou coleta de material dos animais na entrada ou dentro do recinto, salvo por determinação da ADAPI.

Seção II

Dos Deveres dos Proprietários de Animais nos Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 35. O proprietário ou detentor de animais deve apresentar ao Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, os documentos sanitários exigidos pela legislação de defesa sanitária animal estabelecidos no Regulamento Geral do evento e ainda os que forem determinados pela ADAPI.

Art. 36. O proprietário de animais deve comunicar ao Médico Veterinário Responsável Técnico qualquer suspeita ou ocorrência de enfermidade infectocontagiosa durante a permanência dos animais no Evento.

Art. 37. O proprietário de animais somente poderá comercializar animais a compradores regularizados junto à ADAPI.

Parágrafo único – Compete aos vendedores a verificação da regularidade dos compradores junto à ADAPI.

Art. 38. O proprietário de animais deve manter atualizado o seu cadastro na ADAPI e cumprir os programas oficiais de defesa sanitária animal.

Seção III

Da Fiscalização dos Eventos Agropecuários e Exigências Sanitárias para a Participação em Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 39. No local de entrada de animais, estabelecido previamente pela Entidade Promotora do Evento e identificada para tal fim, será exigida a GTA com os referidos documentos zoossanitários obrigatórios para cada espécie animal, conforme legislação vigente.

Art. 40. A recepção dos documentos zoossanitários e o exame clínico dos animais, quando do ingresso nos Estabelecimentos onde serão realizados os Eventos com Aglomeração de Animais, serão executados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do evento.

Art. 41. Os documentos zoossanitários obrigatórios, caso suscitarem dúvidas da condição sanitária ou de sua idoneidade, impedem a entrada dos animais no recinto de eventos, devendo o Responsável Técnico pelo Evento proceder a retenção da documentação que apresentar alguma irregularidade para averiguação pela ADAPI.

Parágrafo Único: O Médico Veterinário Responsável pelo Evento deverá comunicar imediatamente à ADAPI a existência de casos suspeitos para que possam ser tomadas as devidas providências.

Art. 42. Caso compreenda necessário, a Entidade Promotora de Eventos com Aglomeração de Animais poderá solicitar o apoio do Serviço Veterinário Oficial (SVO) para a fiscalização do Evento. Isso deverá ser feito no ato do Requerimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais.

Parágrafo Único: A análise da necessidade de apoio será realizada pela USAV de jurisdição do evento em conjunto com a Unidade Regional a qual é subordinada. Esta por sua vez, deverá ser fundamentada através da análise de risco sanitário, previsão da quantidade de animais com destino ao Evento, constante no Requerimento para Realização de Eventos com Aglomeração de Animais, e quanto à classificação do Evento, que poderá ser municipal, regional, estadual ou interestadual.

Art. 43. Conforme a solicitação da Entidade Promotora, a ADAPI definirá, mediante análise de risco sanitário e de condições para o ato fiscalizatório, a forma como realizará a fiscalização dos Eventos com Aglomeração de Animais, que poderá se dar de duas formas:

I – Fiscalização do Evento pelo Médico Veterinário Responsável Técnico com subordinação ao SVO, o qual poderá realizar fiscalizações eventuais ao Evento, Estabelecimento e ao desempenho das funções do Médico Veterinário Responsável Técnico;

II – Fiscalização do Evento pelo SVO em parceria com Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento;

Parágrafo Único: Nos casos de fiscalização compartilhada entre o SVO e o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, caberá à ADAPI a definição de escala de plantões de fiscalização do Evento, bem com divisão dos trabalhos entre as partes.

Art. 44. O Responsável Técnico pelo Evento poderá fazer uso de auxiliares de fiscalização, desde que estejam devidamente inscritos e regularizados junto ao seu conselho de classe, estejam previamente cadastrados junto à ADAPI e listados como Equipe Auxiliar, no ato do Requerimento para Realização de Aglomeração de Animais.

§1º Para atuação como Auxiliares de Fiscalização será exigido o diploma com formação em Bovinocultura, Zootecnia ou Medicina Veterinária ou o certificado de conclusão de ensino médio com formação profissionalizante de Técnico em Agropecuária ou Técnico Agrícola.

§2º Caberá aos auxiliares de fiscalização, sob à supervisão do Médico Veterinário Responsável Técnico a:

I – Recepção de Documentos Zoossanitários na Entrada de Animais no Evento;

II – Realização de Inspeção Clínica dos animais, devendo comunicar imediatamente ao Médico Veterinário Responsável Técnico qualquer suspeita ou ocorrência de enfermidade infectocontagiosa durante a permanência dos animais no Evento;

III - Separar os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários e comunicar imediatamente ao Médico Veterinário Responsável;

III – Entrega de documentação emitida pelo Responsável Técnico Habilitado aos proprietários e animais, validando a autorização de saída dos animais do Evento;

IV - Orientação sobre a acomodação dos animais no recinto do evento, respeitando as características de cada espécie e raça.

Art. 45. A ADAPI poderá alterar o horário habitual de sua fiscalização, repeti-la em um mesmo evento, ou utilizar de qualquer outro artifício que possibilite apurar da melhor forma possíveis irregularidades.

Art. 46. Visando resguardar a sanidade do Patrimônio Pecuário Piauiense, bem como os status adquiridos para doenças de notificação obrigatória, a ADAPI poderá, a qualquer momento, mediante Ato Normativo da Diretoria Geral do órgão, cancelar ou suspender a realização de Eventos com Aglomeração de Animais no âmbito do Território Piauiense.

CAPÍTULO III

DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I

Do Cadastramento do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 47. O Médico Veterinário Responsável Técnico é o profissional credenciado perante o MAPA, ADAPI e Conselho Regional de

Medicina Veterinária – CRMV-PI responsável no âmbito do Evento com Aglomeração de Animais pelo cumprimento das normas de Defesa Sanitária Animal vigentes:

§1º Inclui-se impreterivelmente a emissão das GTA's de saída dos animais do Evento e a responsabilidade pela garantia do tratamento humanitário aos animais, zelando assim pelo seu bem-estar.

§2º Sob nenhuma hipótese o Médico Veterinário do Serviço Veterinário Oficial da ADAPI ou MAPA/SFA-PI, seja ele efetivo, comissionado ou contratado, poderá ser Responsável Técnico de Evento com Aglomeração de Animais.

§3º Não poderá exercer a responsabilidade técnica de Evento Agropecuário, profissional Médico Veterinário que não esteja credenciado pela ADAPI ou que responda a processo ético-profissional no CRMV-PI.

§4º O credenciamento do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais, estará condicionado à habilitação para emissão de GTA junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para as espécies animais conforme a finalidade do Evento Agropecuário em que pretende exercer a Responsabilidade Técnica.

Art. 48. O Médico Veterinário que atuará como Responsável Técnico de Evento com Aglomeração de Animais deverá promover seu cadastro na USAV de jurisdição do seu município de residência, apresentando os seguintes documentos:

§1º Formulário **CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo VII)** preenchido conforme modelo próprio;

§2º **DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO PARA MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (Anexo VIII)**;

§3º Cópia da cédula de identidade de veterinário expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

§4º Cópia do comprovante de residência;

§5º Cópia de comprovação de participação em seminário específico para **RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS** expedido pelo ADAPI;

§6º Apresentação de documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que o profissional está devidamente inscrito no órgão, apto ao exercício de responsabilidade técnica e não responde a processo ético e disciplinar;

§7º Formulário **REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL (Anexo IX)**;

§8º Formulário **PARECER DA ADAPISOBRE A HABILITAÇÃO À EMISSÃO DE GTAS DE SAÍDA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, DE MÉDICO VETERINÁRIO SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL (Anexo X)**

Parágrafo único: A USAV de jurisdição encaminhará cópias de todos os documentos apresentados pelo Médico Veterinário Responsável à Coordenação de Eventos Agropecuários, que será a responsável por dar prosseguimento do processo de Habilitação para Emissão de GTA, junto à Coordenação de Controle de Trânsito da ADAPI e Departamento de Saúde Animal (DSA) da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Piauí (SFA-PI).



Art. 49. A ADAPI encaminhará cópia dos documentos apresentados pelo Médico Veterinário para credenciamento como Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais à SFA/PI, para prosseguimento do processo, o qual seguirá os trâmites e determinações da Instrução Normativa Nº 22, de 20 de Junho de 2013, que trata das normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com o Serviço Veterinário Oficial para emissão de GTAS.

Parágrafo Único: Após publicação da Portaria com Habilitação à Emissão de GTA do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais no Boletim de Pessoal da SFA/PI, o profissional deverá comparecer à sede da ADAPI para requerer os treinamentos especializados.

Art. 50. O Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais somente estará apto ao cumprimento de suas funções, após o término do trâmite de Credenciamento para Emissão de GTA junto ao MAPA e ADAPI, e publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) com Habilitação à Fiscalização de Eventos com Aglomeração de Animais e Emissão de GTA de saída dos animais do Evento.

Art. 51. Será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) UFR-PI para o Requerimento de Cadastro como Médico Veterinário Responsável Técnico de Eventos com Aglomeração de Animais, conforme regulamentado no Anexo Único da Lei Nº 6.875 de 04 de Agosto de 2016.

§1º A taxa cobrada pelo Cadastro como Médico Veterinário Responsável Técnico de Eventos com Aglomeração de Animais será cobrada somente uma vez, no ato do cadastramento junto à ADAPI;

§2º Em caso de descumprimento do Médico Veterinário por penalização por descumprimento de qualquer item deste regulamento, será cobrada nova taxa no ato de Requerimento de Reabilitação de Cadastro como Médico Veterinário Responsável Técnico de Eventos com Aglomeração de Animais;

§3º Em caso de cancelamento do Requerimento para Cadastro como Médico Veterinário Responsável Técnico de Eventos com Aglomeração de Animais ou indeferimento do processo em qualquer fase de sua tramitação, o valor da taxa não será ressarcido, nem tão pouco gerará créditos para o Médico Veterinário solicitante.

Art. 52. Em caso da constatação de impossibilidade da presença do Responsável Técnico antes ou durante o evento, a Entidade Promotora deverá comunicar imediatamente a ocorrência à USAV de jurisdição do evento e apresentar profissional substituto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O profissional substituto deve obrigatoriamente estar habilitado como Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais;

§2º A ausência do Responsável Técnico e não apresentação de profissional substituto no prazo determinado no caput deste artigo acarretará a interdição do evento acompanhada das sanções legais previstas neste regulamento.

Seção II

Das Obrigações do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais

Art. 53. Ao Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais competem as atividades técnicas definidas pela legislação específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e da legislação específica do CRMV-PI, discorridas no Manual de Responsabilidade Técnica:

Art. 54. São obrigações do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais:

§1º Conhecer e orientar as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, promotoras de Eventos sobre todos os aspectos técnicos e legais que envolvem os Eventos com Aglomeração de Animais, em especial àqueles relacionados as normas sanitárias;

§2º Exercer a Defesa Sanitária Animal no âmbito do Evento com Aglomeração de Animais pelo qual é responsável, quando for autorizado e/ou designado para esta função pela ADAPI;

§3º Realizar a confecção dos relatórios técnicos do evento determinados pela ADAPI e entrega-los à USAV de jurisdição do Evento nos prazos estabelecidos neste regulamento;

§4º Estar, obrigatoriamente, presente no local durante a realização do evento, no momento da chegada do primeiro animal, até a saída do último;

§5º Realizar a recepção de todos os animais no momento da entrada no recinto do evento;

§6º Conferir a documentação de trânsito (GTAs) que acompanha os animais e respectivos atestados e exames laboratoriais requeridos por espécie, e pela finalidade do evento;

§7º Averiguar se a espécie dos animais, faixa etária e sexo, indicados na GTA, são correspondentes ao verificado no veículo transportador. Comunicar imediatamente casos de cargas em discordância, as quais deverão ser impedidas de adentrar no evento;

§8º Realizar a inspeção clínica dos animais, avaliando as condições gerais de saúde e ausência de infestação por ectoparasitas;

§9º Levar ao conhecimento da ADAPI, em caráter imediato, a identificação de qualquer sinal clínico ou suspeita de doença infectocontagiosa em animais participantes do evento ou qualquer divergência na documentação sanitária apresentada pelos participantes ou promotores do evento;

§10. Separar e garantir o isolamento dos animais que apresentarem, após a entrada no Estabelecimento do evento, perda das condições de comercialização, sinal de doença ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários;

Art. 55. Ficará a cargo do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos Agropecuários a emissão das GTA's de saída de todos os animais participantes, obedecendo aos dispositivos da Legislação de Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí e de outros dispositivos gerais que regem a matéria.

Art. 56. O Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos Agropecuários deverá emitir GTA em conformidade com as GTA's de Entrada no Evento, realizando a saída dos animais que adentraram no Evento, somente para as finalidades estabelecidas pela ADAPI:

§1º Retorno à Origem: para os animais que retornarão à propriedade de origem constante na GTA de Entrada dos animais no Evento;

§2º Engorda: com destino a propriedade rural ou urbana, previamente cadastrada no Sistema Informatizado da ADAPI, diferente da propriedade de origem constante na GTA de Entrada dos animais no Evento;

§3º Eventos: com destino a outro evento agropecuário em âmbito intra ou interestadual;

§4º Abate: destinados a estabelecimento de abate (abatedouros e frigoríficos) com inspeção veterinária oficial.

Art. 57. As GTAs de saída do Evento Agropecuário deverão ser emitidas

obrigatoriamente em até 1 dia útil após o encerramento do evento, devendo ser entregue ao responsável ou condutor até o momento da saída dos animais.

Art. 58. O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá requisitar junto à Coordenação de Controle de Trânsito ADAPI a liberação de formulários de GTA, podendo acontecer das seguintes formas:

§1º Inserção de créditos no Sistema Informatizado de Defesa Sanitária Animal (Sistema de GTA online) no valor desejado para emissão de GTA's no formato informatizado (Série F, e-GTA), a partir do valor unitário de 01 (um) formulário ou múltiplos do mesmo:

I - A cada emissão de GTA, o valor unitário do formulário será debitado automaticamente do saldo anterior creditado;

II - Em caso de não utilização total do saldo de créditos inseridos no Sistema Informatizado da ADAPI, o valor do saldo remanescente não será ressarcido, somente poderá gerar créditos para o Médico Veterinário Responsável Técnico, a serem utilizados dentro do prazo máximo de 1 (um) ano da data de inserção;

III - Em caso de necessidade de cancelamento de GTA modo Informatizado, o Responsável Técnico deverá fazer a solicitação à Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação;

IV - Em caso de cancelamento de documento emitido, o valor do documento não será ressarcido, somente poderá gerar créditos para o Médico Veterinário Responsável Técnico, a serem utilizados dentro do prazo máximo de 1 (um) ano da data de inserção.

§2º Distribuição de Blocos de GTA's no modo Blocado (Série A):

I - A USAV/ADAPI de jurisdição do município onde ocorrerá o Evento com Aglomeração de Animais será responsável pela distribuição do Bloco de GTA ao Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Evento, devendo registrar em livro de protocolo o número do Bloco e quantidade de formulários entregues;

II - É de responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais a emissão das GTAs no formato blocado, bem como a inserção dos dados dos documentos emitidos no Sistema Informatizado da ADAPI, em até 48 horas do término do evento;

III - É de responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais a prestação de contas dos valores arrecadados com a Emissão de GTAs junto à USAV de jurisdição do Evento, bem como a devolução dos formulários não utilizados;

IV - Em caso de cancelamento de GTA em formulário blocado, a via branca deverá ser entregue junto com o bloco ao qual pertence, no ato da prestação de contas. Para cada documento cancelado será cobrada uma taxa administrativa de R\$ 3,00;

Art. 59. Os valores para emissão de GTA por Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais serão os estabelecidos pelos atos normativos da ADAPI que tratam dos valores da emissão de GTA;

Art. 60. O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá apresentar à USAV de jurisdição do Evento com Aglomeração de Animais, num prazo máximo de 15 dias úteis do final do evento, a seguinte documentação:

I - As vias originais das GTAs de entrada no referido evento;

II - MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÃO (Anexo XI);

III - MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÍDA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÃO (Anexo XII);

IV - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CLÍNICA (Anexo XIII);

V - BOLETIM DE SANIDADE ANIMAL (Anexo XIV);

VI - RELATÓRIO CONTROLE DIÁRIO DE EMISSÃO DE GTAS EMITIDAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO (Anexo XV);

VII - RELATÓRIO DE CANCELAMENTO DE GTAS (Anexo XVI).

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 61. A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará Entidades Promotoras de Eventos com Aglomeração de Animais às seguintes penalidades:

§1º Advertência ou Auto de Infração e Multa, conforme o julgamento do mérito por parte do Fiscal da ADAPI, na ocorrência das seguintes faltas:

I - Não requerer ou apresentar a autorização da ADAPI para a realização do evento;

II - Não oferecer condições para a realização do evento e atividades do Serviço de Defesa Animal;

III - Deixar de providenciar a adequação solicitada na estrutura do recinto;

IV - Ausência de Responsável Técnico Habilitado no recinto do evento;

V - Deixar de dar apoio ao Responsável Técnico na tomada de medida sanitária durante o evento;

VI - Ocultar da fiscalização irregularidades durante a realização do evento agropecuário;

VII - Não informar aos proprietários sobre os documentos zootécnicos exigidos e outros previstos pela ADAPI;

VIII - Negar-se a fornecer documentos e informações à ADAPI;

IX - Desacatar e/ou desobedecer medida sanitária imposta pela fiscalização.

Art. 62. A inobservância do disposto nesta Portaria, sujeitará os Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos por Eventos com Aglomeração de Animais às seguintes penalidades:

§1º Advertência ou Auto de Infração e Multa, conforme o julgamento do mérito por parte do Fiscal da ADAPI, na ocorrência das seguintes faltas:

I - Não notificar a ocorrência ou suspeita de qualquer doença não identificada anteriormente no País ou no Estado do Piauí;

II - Permitir a entrada e/ou a saída dos animais sem a respectiva documentação sanitária ou quando esta não refletir a quantificação e qualificação exatas dos animais;

III - Ocultar da fiscalização, irregularidades durante a realização do evento agropecuário;



IV - Negar-se a fornecer documentos e informações à ADAPI;

V – Descumprir com as atribuições inerentes à função de Responsável Técnico Habilitado, estabelecidas neste Regulamento;

VI - Desacatar e/ou desobedecer à medida sanitária imposta pela fiscalização.

Art. 63. Sem prejuízo de outras penalidades, o Médico Veterinário Responsável Técnico por Evento com Aglomeração de Animais que descumprir o disposto neste Regulamento será denunciado ao CRMV-PI.

Art. 64. A reincidência nas faltas relacionadas em qualquer das alíneas do inciso I, sujeitará a infratora à pena de suspensão de 90 (noventa) dias para todo e qualquer Evento com Aglomeração de Animais no Estado do Piauí.

Art. 65. Será cassado o registro das Entidades Promotoras de Eventos Agropecuários e/ou do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais, punidos com pena de suspensão de 90 (noventa) dias, que vier, no prazo de 1 (um) ano, a cometer qualquer outra infração prevista nas alíneas do inciso I deste artigo, ou se vier a descumprir a pena de suspensão que lhe foi imposta.

Parágrafo Único: Antes da execução das penas previstas nos artigos 61 e 62 deste dispositivo, será concedido às pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, para apresentar defesa escrita ao Diretor Geral da ADAPI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66. Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, durante o evento, serão isolados em local apropriado, adotando-se todas as medidas sanitárias cabíveis, inclusive interdição do evento e do local de sua realização, se necessário.

Art. 67. A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização da ADAPI.

Art. 68. É permitido ao proprietário dos animais utilizar-se de médico veterinário de sua confiança para assistir e medicar seus animais.

Art. 69. Eventos com aglomeração de animais que terão início na semana que antecede as campanhas de vacinação contra febre aftosa, e nos quais participem animais susceptíveis à doença, somente poderão receber animais de quaisquer espécies com a apresentação da comprovação de adimplência com a campanha de vacinação contra febre aftosa do rebanho bovino existente na propriedade de origem.

Art. 70. A diretoria da ADAPI poderá autorizar a realização de evento agropecuário com Responsável Técnico não habilitado para emissão de GTA, em casos excepcionais, caso não haja Responsável Técnico habilitado na jurisdição regional do evento agropecuário, ficando a ADAPI responsável pela fiscalização do evento e emissão das GTAs de saída.

Art.71. A União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno são isentos do pagamento das taxas descritas nos Artigos 10, 12 e 14 deste regulamento, conforme o estabelecido na Lei conforme estabelecido no Artigo 5º, II, da Lei Nº 4254 de 27 de Dezembro de 1988.

§ 1º Para fins de fruição do benefício tratado no caput, o órgão deverá apresentar à USAV/ADAPI, juntamente com o Requerimento para Realização de Aglomeração de Animais, o formulário Requerimento de Isenção de Taxa.

§2º Após o recebimento do Requerimento de Isenção de Taxa, a USAV/ADAPI deverá encaminhá-la à Diretoria Geral da ADAPI para as providências necessárias à concessão ou não do benefício.

Art. 72. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela diretoria da ADAPI.

Art. 73. A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 74. A partir do início da vigência desta Portaria até a data limite de 31 de Dezembro de 2018, fica facultada a realização de eventos utilizando os Médicos Veterinários Credenciados para o atendimento a estas aglomerações.

Parágrafo Único: até a data estabelecida no caput, os eventos cadastrados junto à ADAPI terão obrigatoriamente a Anotação de Responsabilidade Técnica de Médico Veterinário cadastrado Responsável Técnico pelo evento específico e a fiscalização do evento e emissão de GTA de saída dos animais do evento sob a responsabilidade do Serviço Oficial.

Art. 75. A partir de 01 de Janeiro de 2019, as Autorizações para Realização de Eventos com Aglomeração de animais somente serão expedidas para os eventos que tiverem ART Homologada de Médico Veterinário cadastrado como Responsável Técnico pelo evento específico e com habilitação à emissão de GTA de saída dos animais do evento.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 27 de Junho de 2018.

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 – DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo I

CADASTRO DE ENTIDADE PROMOTORA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Anexo II

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Anexo III

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Anexo IV

LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES DE ANIMAIS

Diário Oficial

18



Teresina(PI), Quarta-feira, 1º de agosto de 2018 • Nº 144

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo III

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

Cadastro nº: _____

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

MUNICÍPIO: _____ USAV: _____ REGIONAL: _____

1 - NOME DO RECINTO: _____

2 - CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

3 - ENDEREÇO: _____

Coordenadas: S- _____ W- _____ TELEFONE: _____

4 - ZONA: RURAL URBANA SUB-URBANA

5 - FINALIDADE DO RECINTO: _____
 Corrida de cavalos Vaquejada Exposição Agropecuária
 Rodeio Feira Outro: _____

6 - PERIODICIDADE DO (S) EVENTO (S): _____
 Mensal Bimestral Semestral Anual

7 - NOME DO PROPRIETÁRIO/ENTIDADE: _____
CPF/CNPJ: _____ RG/INSC. EST.: _____ TELEFONE: _____

8 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO: _____
CPF: _____ RG: _____ TELEFONE: _____

_____, (PI), ____/____/____

Assinatura do Responsável

Servidor/ADAPI - Matrícula nº _____

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS
(Lei nº 2.542/08, art. 5º, VIII)

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

ENTIDADE PROMOTORA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

NOME: _____ RG/E: _____
CPF/CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____
BARRIO: _____ MUNICÍPIO: _____
NOME DO EVENTO: _____ SIAPEC: _____
PERÍODO: _____ SIAPEC EST. _____

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA ADAPI

O acima qualificado REQUER, considerando o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.254/88, a concessão de isenção de taxas relativas a:

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS
 REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS
 LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS.

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____ LOCAL E DATA: _____

ENCAMINHAMENTO

LOCAL DATA: _____
COORDENADOR REGIONAL/USAV: _____
Carimbo e Assinatura

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, ENCAMINHA-SE AO GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ADAPI.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DA ADAPI

À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DEFIRO **INDEFIRO O PEDIDO**

À Coordenação de Eventos Agropecuários, para conhecimento.

LOCAL DATA: _____
DIRETOR GERAL DA ADAPI: _____
Carimbo e Assinatura

27 via - USAV 27 via - Entidade Promotora

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo IV

LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

LAU Nº: _____

LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

MUNICÍPIO: _____ USAV: _____ REGIONAL: _____

REQUERENTE: _____

NOME DO RECINTO DE AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS: _____

2- CPF/CGC: _____ INSC. ESTADUAL: _____

3 - ENDEREÇO: _____

Coordenadas: S- _____ W- _____ TELEFONE: _____

Eu, _____ CRMV/_____(UF) _____
médico (a) veterinário (a) da Unidade de Sanidade Animal e Vegetal - USAV do município de _____
declaro que foram observadas as normas de sanidade de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo descrito:

Assinalar com um X quando existente:

Local para recepção dos animais Rampa para desembarque Perímetro cercado Rodeolúvia
 Local para Defesa Sanitária Animal Tronco Brite Escritório Administrativo Depósito de ração

Informar a quantidade:

Curral para isolamento _____ Currais _____ Bebedouros _____
Banheiros _____ Alcessos _____ Outros: _____

Desinfecção do recinto 24 h antes - produto utilizado: _____ Tipo de piso: _____

OBSERVAÇÕES:

Irregularidades	Recomendações	Prazo para adequação

_____, (PI), ____/____/____

Médico Veterinário - USAV

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo VI

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

Código EVENTO: _____

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

MUNICÍPIO: _____ USAV: _____ REGIONAL: _____

NOME DO EVENTO: _____

ENTIDADE PROMOTORA: _____

MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

CRMV-PI Nº _____ Portaria Hab. GTA _____

Espécies Habilitadas - GTA EQUÍDEOS CAPRINOS OVINOS SUÍDEOS AVES

Autorizo o evento _____ Cod. Ev. SIAPEC nº _____
a ser realizado no estabelecimento _____ Cod. Est. SIAPEC nº _____
localizado à _____

Coordenadas: S- _____ W- _____ Município _____

no período de: _____ de acordo com a legislação vigente.

_____, (PI), ____/____/____

Coordenador - USAV/ Médico Veterinário Responsável

Diário Oficial

Teresina(PI), Quarta-feira, 1º de agosto de 2018 • Nº 144

19

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo VII

CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários			
CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS			
MÉDICO VETERINÁRIO			
NOME: _____			
CPF: _____	RG: _____ CRMV-PI: _____		
ENDEREÇO: _____			
BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____ CEP: _____		
E-MAIL: _____	TELEFONE: _____		
HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DE GTA			
<input type="radio"/> BOVÍDEOS	<input type="radio"/> EQUÍDEOS	<input type="radio"/> CAPRINOS	<input type="radio"/> OVINOS
<input type="radio"/> SUÍDEOS	<input type="radio"/> AVES	<input type="radio"/> OUTROS	Qual? _____
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras: _____ de _____ de _____			
ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO _____			
CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA ADAPI			
USAV	Em anexo:	Coordenação de Eventos	
Carimbo e Assinatura	<input type="radio"/> Cópia dos documentos (comprovante de residência, CRMV e ART) <input type="radio"/> Cópia de certificado de participação em seminário específico para RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS <input type="radio"/> Certidão de regularidade do profissional no CRMV-PI <input type="radio"/> Termo de Compromisso para Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais <input type="radio"/> Requerimento para Habilitação de Médicos Veterinários sem Vínculo com o Serviço Oficial <input type="radio"/> Parecer Técnico da ADAPI para Credenciamento à Emissão de GTA de Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de animais.	Carimbo e Assinatura	
Recebido em: ____/____/____		Recebido em: ____/____/____	

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo VIII

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO PARA MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários	
DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO PARA MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS	
Eu, _____ Médico Veterinário regularmente inscrito no CRMV-PI nº _____, habitado pela Portaria DG/ADAPI nº _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, DECLARO junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, a RESPONSABILIDADE TÉCNICA pelo EVENTO descrito abaixo.	
NOME DO EVENTO: _____	CÓDIGO SIAPEC: _____
ESTABELECIMENTO: _____	CÓDIGO SIAPEC: _____ MUNICÍPIO: _____
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: _____	
<input type="radio"/> DECLARO, nesta data, ter ciência das responsabilidades do Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais:	
1- Conhecer e orientar as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, promotoras de Eventos sobre todos os aspectos técnicos e legais que envolvem os Eventos com Aglomeração de Animais, em especial aqueles relacionados às normas sanitárias;	
2- Exercer a Defesa Sanitária Animal no âmbito do Evento com Aglomeração de Animais pelo qual é responsável, quando for autorizado e/ou designado para esta função pela ADAPI;	
3- Realizar a confecção dos relatórios técnicos do evento determinados pela ADAPI e entregá-los à USAV de jurisdição do Evento nos prazos estabelecidos neste regulamento;	
4- Estar, obrigatoriamente, presente no local durante a realização do evento, no momento da chegada do primeiro animal, até a saída do último;	
5- Realizar a recepção de todos os animais no momento da entrada no recinto do evento;	
6- Conferir a documentação de trânsito (GTAs) que acompanha os animais e respectivos atestados e exames laboratoriais requeridos por espécie, e pela finalidade do evento;	
7- Averiguar se a espécie dos animais, faixa etária e sexo, indicados na GTA, são correspondentes ao verificado no veículo transportador. Comunicar imediatamente casos de cargas em desconformidade, as quais deverão ser impedidas de adentrar no evento;	
8- Realizar a inspeção clínica dos animais, avaliando as condições gerais de saúde e ausência de infestação por ectoparasitas;	
9- Levantar ao conhecimento da ADAPI, em caráter imediato, a identificação de qualquer sinal clínico ou suspeita de doença infectocontagiosa em animais participantes do evento ou qualquer divergência na documentação sanitária apresentada pelos participantes ou promotores do evento;	
10- Separar e garantir o isolamento dos animais que apresentarem, após a entrada no Estabelecimento do evento, perda das condições de comercialização, sinal de doença ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários	
<input type="radio"/> Declaro, ainda, que sou responsável pela emissão das GTAs de saída do Evento.*	
<input type="radio"/> Me comprometo a entregar na sede da USAV de jurisdição do evento, num prazo máximo de 15 dias úteis do final do evento, a seguinte documentação:	
a) As vias originais das GTAs de entrada no referido evento;	
b) Mapa de Focalização da Entrada de Animais em Aglomeração;	
c) Mapa de Focalização da Saída de Animais em Aglomeração;	
d) Relatório de Inspeção Clínica;	
e) Boletim de Sanidade Animal;	
f) Relatório Controle Diário de Emissão de GTAs Emitidas Por Responsável Técnico Habilitado.*	
g) Relatório de Cancelamento de GTAs.*	
Por ser total expressão da verdade, subscrevo-me, _____, (PI), ____/____/____	
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico	

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo IX

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários			
REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO À EMISSÃO DE GTAS DE SAÍDA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, DE MÉDICO VETERINÁRIO SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL			
ILMO. SR (A) SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PIAUÍ,			
Eu, _____, natural de _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Médico Veterinário CRMV-PI nº _____, sem vínculo com a Administração Federal OU COM O SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIA OFICIAL, exercendo legalmente a profissão nos municípios de _____			
venho requerer de Vossa Senhoria, nos Termos da Instrução Normativa Ministerial nº 15/06, a habilitação com a finalidade de emitir Guia de Trânsito Animal "GTA" de Saída de Animais nos Eventos com Aglomeração de Animais para os quais for HABILITADO como Responsável Técnico, para fins de Trânsito Intra e Interestadual de animais, das espécies:			
<input type="radio"/> BOVÍDEOS	<input type="radio"/> EQUÍDEOS	<input type="radio"/> CAPRINOS	<input type="radio"/> OVINOS
<input type="radio"/> SUÍDEOS	<input type="radio"/> AVES	<input type="radio"/> OUTROS	Qual? _____
Nestes Termos Pede Deferimento _____ Assinatura e Carimbo			

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo X

PARECER TÉCNICO DA ADAPI PARA CREDENCIAMENTO À EMISSÃO DE GTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários				
PARECER DA ADAPI SOBRE A HABILITAÇÃO À EMISSÃO DE GTAS DE SAÍDA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, DE MÉDICO VETERINÁRIO SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL				
ILMO. SR (A) SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PIAUÍ,				
Eu, _____ Médico Veterinário Oficial da ADAPI lotado na Unidade Local/Regional/Central de _____, declaro para os devidos fins que o Médico Veterinário _____ CRMV-PI nº _____ participou de Treinamento para Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), DE SAÍDA DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, para fins de Trânsito Intra e Interestadual de animais, das espécies abaixo assinaladas:				
<input type="radio"/> BOVÍDEOS	<input type="radio"/> EQUÍDEOS	<input type="radio"/> CAPRINOS	<input type="radio"/> OVINOS	<input type="radio"/> SUÍDEOS
<input type="radio"/> AVES	<input type="radio"/> OUTROS	Qual? _____		
Neste intuito, emito o seguinte parecer em relação à solicitação de habilitação:				
<input type="radio"/> DESFAVORÁVEL - ausência da seguinte documentação:				
<input type="radio"/> Cadastro de Médico Veterinário Responsável Técnico por Eventos com Aglomeração de Animais				
<input type="radio"/> Declaração e termo de compromisso para médico veterinário responsável técnico por eventos com aglomeração de animais				
<input type="radio"/> Cópia da cédula de identidade de veterinário expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária				
<input type="radio"/> Cópia do comprovante de residência				
<input type="radio"/> Cópia de certificado de participação em seminário específico para RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS				
<input type="radio"/> Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que o profissional está devidamente inscrito no órgão, apto ao exercício de responsabilidade técnica e não responde a processo ético e disciplinar				
<input type="radio"/> Formulário REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL				
<input type="radio"/> FAVORÁVEL				
Nestes Termos Pede Deferimento Local e Data: ____/____/____ Assinatura e Carimbo				



PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XI

MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÃO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários
Código EVENTO

Mapa de Fiscalização da Entrada de Animais em Aglomeração											
Entidade Promotora			Nome do Evento				Data/Período			Início	Fim
CPF/CNPJ ou nº registro do realizador:			Local/ Município				Quantidade		Espécie	nº dos lotes	nº em de inspeção individual
GTA Nº/Série	Nome do produtor de origem	Código de estabelecimento	Município de origem	UF	Quantidade		Espécie	nº dos lotes	nº em de inspeção individual	Observação	
					machos	fêmeas					
Responsável Técnico:		Local/Data: _____				Assinatura/Carimbo:		Port. ADAPI RT Eventos:			

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XII

MAPA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÍDA DE ANIMAIS EM AGLOMERAÇÃO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários
Código EVENTO

Mapa de Fiscalização da Saída de Animais em Aglomeração											
Entidade Promotora			Nome do Evento				Data/Período			Início	Fim
CPF/CNPJ ou nº registro do realizador:			Local/ Município				Quantidade		Espécie	Ota saída (nº e série)	nº dos lotes
Ota entrada (nº e série)	Produtor de origem	Município de Origem	UF	Código proprietador de destino	Produtor de destino	Município de destino	UF	Quantidade		Espécie	Ota saída (nº e série)
								machos	fêmeas		
Responsável Técnico:		Local/Data: _____				Assinatura/ Carimbo:		Portaria ADAPI Eventos:		Portaria MAPA GTA:	

Diário Oficial

21

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 – DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XIII

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CLÍNICA

		Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários				Código EVENTO		
MUNICÍPIO:		USAV:		REGIONAL:				
EVENTO:		PERÍODO:		CRMV/				
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:								
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CLÍNICA								
Data	Identificação			Raça/Corral (Número)	Sinais Clínicos		Suspeita Clínica	Descrição dos Sintomas Observados
	Nº Lote	Nº Animal	Idade		Doença Vesicular	Outras Enfermidades		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Obs:								
Local/ Data:						Assinatura/Carimbo		

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 – DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XIV

BOLETIM DE SANIDADE ANIMAL

		Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí Gerência de Defesa Animal Coordenação de Eventos Agropecuários				Código EVENTO	
BOLETIM DE SANIDADE ANIMAL							
Município:		USAV:		REGIONAL:			
Nome do Evento:		Local de Realização:		CNPJ:		Período: Inscrito no CRMV/PI sob o nº:	
Endereço:			Coordenadas:		S:	WO:	
Nome do Responsável pelo evento:			Endereço:		CPF:	Telefone:	
Nome do Responsável Técnico pelo evento:			Endereço:		CRMV/ nº:	Telefone:	
RELATÓRIO SINTÉTICO:							
PROCEDÊNCIA DOS ANIMAIS:				DESTINO DOS ANIMAIS:			
PIAUI		OUTROS ESTADOS		PIAUI		OUTROS ESTADOS	
ESPÉCIE	Qtd de Animais	ESPÉCIE	ESTADO	Qtd de Animais	ESPÉCIE	ESTADO	Qtd de Animais
TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL	
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		TOTAL GERAL	
RESULTADO DA INSPEÇÃO DOS ANIMAIS							
Total de Animais Inspeccionados:							
<input type="checkbox"/> Sem sintomatologia vesicular/nervosa/hemorrágica/outras							
<input type="checkbox"/> Com sintomatologia vesicular/nervosa/hemorrágica/outras							
Espécie envolvida:							
<input type="checkbox"/> Bovinos / bubalinos <input type="checkbox"/> Caprinos/ovinos <input type="checkbox"/> Suínos							
<input type="checkbox"/> Equídeos <input type="checkbox"/> Outras:							
Descrição dos sintomas observados/Observações:							
OCORRÊNCIAS SANITÁRIAS:							
OUTRAS OCORRÊNCIAS:							

Obs. 1: Uma via do presente boletim deve ser arquivada na USAV e outra deve ser encaminhada à Central.
Obs. 2: A via da USAV/EAC, amparar cópias dos atestados sanitários recorrentes e específicos, conforme Art.37 da Port. Nº 106/93/MAFA, além das primeiras via de GTA's noticiadas e inseridas via de GTA's eletrônicas de acordo com a Legislação Estadual vigente.

Local e data: _____
Responsável pelo preenchimento _____



PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XV

RELATÓRIO - CONTROLE DIÁRIO DE EMISSÃO DE GTASEMITIDAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

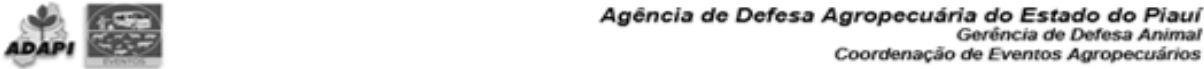
RELATÓRIO CONTROLE DIÁRIO EMISSÃO DE GTAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO - EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Nome do Responsável Técnico			Evento Habilitado								Código Evento						
Nº GTA	VÍDEO	DATA EMISSÃO	NOME RESPONSÁVEL	ESPECIARIDADE	ESPECIE	RACAS	ETNIA	TOTAL DE ANIMAIS	MUNICÍPIO	UF/UF/UFPI	ORIGEM	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	UF	UF/UF/UFPI	DISTINCO	PROPRIEDADE/ESTABELECIMENTO

PORTARIA Nº 15.204 - 52/ 2018 - DG ADAPI, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Anexo XVI

RELATÓRIO DE CANCELAMENTO DE GTA's EMITIDAS POR MÉDICO VETERINÁRIO SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Gerência de Defesa Animal
Coordenação de Eventos Agropecuários

RELATÓRIO DE CANCELAMENTO DE GTA's EMITIDAS POR MÉDICO VETERINÁRIO SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO OFICIAL RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Nome do Responsável Técnico			GTA		Motivo do Cancelamento	Data	Portaria MAPA-GTA Nº	
Código SIAPEC Evento	Nº do Bloco	Série	Nº GTA					

LOCAL E DATA: _____/_____/_____

Responsável Técnico
Assinatura e Carimbo

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI.

PORTARIA Nº 15.204 – 41/2018 – DG ADAPI, DE 25 DE MAIO DE 2018 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI – Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; e, **considerando** o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994, em seus arts. 2º, 36; 37, §1º, III; **considerando** o pedido de remoção, devidamente motivado (oportunidade e conveniência),

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a pedido, a critério da Administração, a Fiscal Agropecuária, **VANESSA DE CARVALHO NUNES BARROS**, matrícula nº 198206-x, lotada no município de Uruçui - PI, para a USAV de Nazária – Piauí.

Art. 2º. Revogada a disposição em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 25 de maio de 2018.

BERNILDO DUARTE VAL

Diretor Geral

Of. 385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/073/2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização de execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **PEDRO LEAL FILHO**, matrícula Nº 005224-8, Classe “III”, Padrão “E”, para Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, nas Ruas do Município de Altos - PI, com extensão de 10.057,27 m, conforme o disposto no Contrato **PJU – 042/2018 e Ordem de Serviço Nº 028/2018 – DUEN**.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 06 de Julho de 2018.

Eng.º José Dias de Castro Neto

Diretor-Geral do DER-PI

Of. 546



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. DIGER/064/2018

O **DIRETOR GERAL** do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Piauí – EMATER-PI,

CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, através de sua Comissão de Licitação, lançou o Edital de Chamada Pública nº. 001/2018, visando a seleção da entidade - Pessoa Jurídica (Organizações Sociais), para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Sistemática-ATS, no âmbito do Projeto Viva o Semiárido na área de abrangência dos territórios do Vale do Guaribas, Chapada do Vale do Itaim, Vale do Sambito, Vale do Guaribas e Serra da Capivara, no semiárido do Estado, na data de 09.07.2018 (DOE/PI nº. 127, de 09.07.2018, pág. 10),

CONSIDERANDO Segundo o Item 12 do Edital de Chamada Pública - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE PESSOA JURÍDICA (ORGANIZAÇÃO SOCIAL), com

base nos documentos apresentados no Envelope 01, a Comissão de Licitação realizará as análises e pontuações das proponentes (conforme Anexo I – Apêndice A – Critérios de Avaliação e Classificação), no tocante a avaliação das propostas técnicas, consta no Edital que a avaliação das Propostas Técnicas deverá ser realizada pela Comissão de Licitação do Edital, podendo ser auxiliada por técnicos qualificados indicados pelo EMATER-PI, que submeterá o resultado da avaliação à Comissão de Licitação,

CONSIDERANDO o MEMO nº. 021/2018 – CPL/EMATER, onde requer a indicação de 03(três) técnicos para auxiliar a Comissão de Licitação na análise das Propostas Técnicas,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas, visando auxiliar a Comissão de Licitação do EMATER/PI, conforme os ditames previstos no Edital de Chamada Pública (FIDA) nº. 001/2018, ficando, desde logo, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeira:

NOME	MATRICULA	ORGAO
ANDRÉ DA SILVA ROCHA	169247-0	EMATER
ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO	022847-8	EMATER
MARCIA MENDES SANTOS ARAÚJO (Suplente)	022939-3	EMATER
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO	308452-3	UGP/PVSA
ANTONIO JOSÉ PEREIRA FERREIRA (Suplente)	327311-3	UGP/PVSA

Artigo 2º. Estabelecer que é de responsabilidade da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas, acima definida, a criação de todos os instrumentos necessários para a avaliação técnica dos documentos, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Teresina, 31 de Julho de 2018.

MARCOS VINICIUS DO AMARAL OLIVEIRA

Diretor Geral do EMATER-PI

Of. 447



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000/125/GS/2018 Teresina, 30 de julho de 2018.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 158 da Constituição do Estado do Piauí e, ainda,

CONSIDERANDO a exigência contida no Art. 51 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/SSP-PI, PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO que serão responsáveis por todos os atos necessários aos processos licitatórios, estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas federais e estaduais pertinentes;

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e suas respectivas funções:

PRESIDENTE: MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 108368-6.

MEMBROS TITULARES: APC LIANA ROCHA DE PÁDUA BARRETO, matrícula nº 130171-3 e APC REJANE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 108464-0.



Art. 3º O presidente desta Comissão, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por qualquer dos membros titulares;

Art. 4º Ficam designados como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO os seguintes servidores:

PREGOEIRO: APC MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 108368-6 e APC LIANA ROCHA DE PÁDUA BARRETO, matrícula nº 130171-3.

APOIO: STUART MILL DE CARVALHO SOARES, matrícula nº 086840-0 e APC REJANE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 108464-0.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI.

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública do Piauí
Of. 070

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN
FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 257/2018 _ Dispensa de licitação nº249/2018
Empresa: ELLO **Objeto:** Medicamentos
Valor: 29.288,25 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 277/2018 _ Dispensa de licitação nº269/2018
Empresa: 2MV DISTRIBUIDORA **Objeto:** Mat. Hospitalar
Valor: 1.791,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 347/2018 _ Dispensa de licitação nº336/2018
Empresa: MENDEL MEDICAL **Objeto:** Acess.man.equipamento
Valor: 1.920,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 418/2018 _ Dispensa de licitação nº405/2018
Empresa: DIST. FLORIANO **Objeto:** Mat. Hospitalar
Valor: 814,60 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 419/2018 _ Dispensa de licitação nº406/2018
Empresa: DIST. FLORIANO **Objeto:** Medicamentos
Valor: 2.275,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 184/2018 _ Dispensa de licitação nº176/2018
Empresa: JRD BRANDÃO **Objeto:** Equip. de informática
Valor: 24.280,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 169/2018 _ Dispensa de licitação nº161/2018
Empresa: JRD BRANDÃO **Objeto:** Equip. Hospitalar
Valor: 43.795,50 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

AVISO DO EDITAL DE LEILÃO. EDITAL 018/2018. DETRAN - PI.
DATA: 15.08.2018, às 09 Horas. VIP Leilões Gestão e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0004-18, na condição de Terceirizada de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí, torna público, para o conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o Território Nacional pelas autoridades de trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB no seu Art.º 328, Alterado pela Lei nº 13.160 de 25.08.2015, Resolução 623/16 do CONTRAN, Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículo vendida como sucata, Decreto Federal nº 21.981/32 que regula a realização de leilões públicos no país, e em conformidade com as demais normas e regulamentações infra legais atinentes à espécie, que fará realizar, por intermédio do Leiloeiro Oficial do Estado do Piauí, Sr. ERICO SOBRAL SOARES, Matrícula 15/15-JUCEPI, Leilão Público, do tipo maior lance, para a alienação de veículos na condição de RECUPERAVEIS apreendidos e removidos nas operações de trânsito promovidas/realizadas pelo DETRAN-PI e não recuperados por seus proprietários nos prazos e formas legais. O leilão acontecerá de forma "Presencial e Eletrônica", no dia 15 de agosto de 2018, às 09 horas, pregão eletrônico transmitido e acessado via Login e senha no site www.vipleiloes.com.br. Os interessados em participar deverão visitar os lotes nos cinco (CINCO) dias anteriores à realização do leilão, nos locais e horários informados no Anexo Único do Edital de Leilão nº 018/2018- DETRAN-PI, que se encontra disponível para retirada gratuita pelos interessados no local do Leilão, no site do DETRAN-PI (www.detrans.pi.gov.br) e no site do Leiloeiro Oficial (www.vipleiloes.com.br). Mais informações poderão ser obtidas também no local do leilão ou ainda pelos telefones (86) 3301-5000 e 3232-3480.

Teresina, 01 de agosto de 2018.

Carlos Alberto Cordeiro
Presidente da Comissão de Leilão
DETRAN-PI
Of. 371



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 13.988.671,23 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 1217/2017.

Teresina (PI), 31 de julho de 2018.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

Of. 546



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01705/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018
CONTRATADA BTEC TECNOLOGIA (F M PAIXAO PINTO)

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art.25, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ao passo que autorizo a deflagração dos atos subsequentes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO, cujo contrato terá vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se após o adimplemento do seu objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 60 (sessenta) meses, estabelece o inc. II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93, devendo tal contrato ser celebrado com a empresa BTEC TECNOLOGIA (F M PAIXAO PINTO), inscrita no CNPJ nº 19.639/0001-47, estabelecida na Avenida Henry Wall de Carvalho, Quadra 46, Casa 14, Sala B, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI, representada por FRANCISCA MOREIRA PAIXAO PINTO, inscrita no CPF sob o nº 854.739.363-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.997.314 SSP-PI.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 25 de julho de 2018.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral em Exercício
CONTRATANTE

Of. 152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 081/2018

O Secretário de Estado da Secretaria das Cidades – Secid, comunica que a matéria publicada na página nº 22, da edição nº 114, de 20/06/2018, no DOE/PI, referente o Convite nº 008/2018, **ONDE SE LÊ:** FR-00/16/17, **LEIA-SE:** FR-00. Teresina, 31/07/2018. **Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.**

Of. 131



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROJUR/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2018
COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e a COOPERATIVA MISTA DOS APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE SIMPLÍCIO MENDES - COMAPI.
OBJETO: ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e a COOPERATIVA MISTA DOS APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE SIMPLÍCIO MENDES - COMAPI visando o atendimento às normas zootossanitárias, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2018

ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/12
COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e o CENTRO ESTADUAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS COCAIS
OBJETO: prorrogação do Termo de Convênio 04/12 por tempo indeterminado, com início em 02/06/2017
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2017

Of. 385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Permanente de Licitações – CPL/SESAPI

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XIII/2018-CPL/SESAPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016 - CPL/SESAPI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.900.1.005909/16-36

OBJETO: Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores.

Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO

Data Adjucação: 25/07/2018

Homologação: 25/07/2018

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Ventilador Pulmonar Microprocessado gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém-nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo, até indivíduos portadores de obesidade mórbida. Sistema completo de monitorização através de interface em tela plana de cristal líquido de mínimo de 12 polegadas sensível ao toque ("touch screen"). Apresentação gráfica e "loops" com diferenciação da fase inspiratória e expiratória e dos ciclos mandatórios e espontâneos. Exibição de no mínimo 2 (duas) curvas em tempo real e simultânea selecionáveis entre Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo e Volume x Tempo. Análise de "loops" Fluxo x Volume e Pressão x Volume, todas com a possibilidade de congelamento de imagem, gravação de curva referencial e comparativa. Verificação da tendência com registro de eventos das últimas 60 horas pelo menos. Recursos: Ventilação controlada a Volume e ventilação controlada a Pressão, em adulto e pediatria. Modos Ventilatórios: Ventilação assisto-controlada – A/C. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Ventilação com pressão suporte (PSV). Ventilação controlada a volume e regulada a pressão em SIMV (PRVC+SIMV) e AC (PRVC – Pressão Reguladora Volume Controlada). Ventilação espontânea. Modo APRV bilíaco – modo espontâneo que permite ao paciente a respiração em dois níveis pressóricos pré-definidos com ou sem associação da pressão de suporte. NIV – ventilação com pressão positiva não invasiva com compensação de vazamentos. Seleção de forma de onda quadrada ou desacelerada em VCV. Ajuste da queda do pico de fluxo em PSV. Ventilação manual. Modo stand by. Retenção (pausa) inspiratória e expiratória. Botões dedicados para procedimento de aspiração e incremento de O2. Pico de Pressão Inspiratória. Pressão de oclusão de traqueal (P.O.I) SIMV e AC. Conexões: RS 232. Controles: Volume corrente ajustável de 10 à 2000 ml. Frequência respiratória de 1 a 150 rpm. Pressão inspiratória mínimo 5 à 80 cmH2O. Fluxo de pico de espontâneo mínimo 180 l/min. Fluxo ajustável de no mínimo 120 l/min. Possibilidade de acionar o fluxo de demanda em VCV. Tempo inspiratório ajustável de 0,2 a 5 seg. Pressão suporte ajustável de 5 à 60 cmH2O. PEEP de 0 a 45 cmH2O. Disparo por fluxo: 0,2 a 9 l/min. Concentração de oxigênio de 21 a 100%. Rise time ajustável por tempo e/ou escala. Pausa inspiratória e expiratória manual. Monitoração: Volume corrente inspirado e expirado. Volume minuto expiratório. Volume corrente ajustado para o peso corporal ideal. Frequência total e espontânea. Pressão de pico inspiratório. Pressão Média de vias aéreas (MAP). Pressão de platô. PEEP. Auto-Peep. Pressão de entrada de oxigênio e ar comprimido. Leitura da FIO2 através de sensor paramagnético/galvânico ou equivalente. Complacência estática. Resistência inspiratória. Pico de fluxo inspiratório e expiratório. Alarms: Baixa pressão	INTERMED/IX5	UND	135	6.592,59	889.999,65



de pico. Alta pressão de pico. PEEP baixo. Volume minuto alto. Volume minuto baixo. Volume corrente alto. Intervalo de apneia. Frequência alta. Frequência baixa. FIO2 Baixo. FIO2 Alto. Falha na entrada de gases (Ar Comprimido e/ou Oxigênio). Desconexão do circuito. Desconexão da rede AC. Uso de Bateria e Bateria fraca. Abertura de Válvula de Segurança. Ventilador Inoperante. Alimentação Elétrica/Pneumática: 110 a 220 V, 50/60 Hz. Bateria Interna com autonomia mínima de 60 minutos. Manual de operação em português, em CD e/ou impresso. Braço articulado para circuito paciente. Mangueira de oxigênio e ar comprimido. Pedestal com rodízios e freios. Circuito adulto/pediátrico e neonatal, completo, 01 unidade de cada.							
Total Geral							889.999,63
DETENTORA	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA.						
CNPJ	17.129.904/0001-14						
INSC. ESTADUAL	19.508.344-0						
CONTATO	Jane Lucia Santos Silva - (86) 3219-7253						
ENDEREÇO	Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 15385 - CEP: 64035-365, Bairro Brasil - TERESINA - PI						
E-mail	Alfa@alfahospitalar.com.br						

Of. 218



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Diretor Geral do **HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, tipo menor preço global, cujo o **LOTE I** sendo o objeto Aquisição de Medicamentos Comuns e **ADJUDICAR** o LOTE licitado em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELE**, CNPJ 10.645.510/0001-70, pela proposta mais vantajosa para este Hospital, no valor global de **R\$ 259.883,28** (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Curimatá (PI), 31 de Julho de 2018.

ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Diretor Geral do **HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, tipo menor preço global, cujo o **LOTE II** sendo o objeto Aquisição de Material Hospitalar e **ADJUDICAR** o LOTE licitado em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELE**, CNPJ 10.645.510/0001-70, pela proposta mais vantajosa para este Hospital, no valor global de **R\$ 171.127,84** (cento e setenta e um mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Curimatá (PI), 31 de Julho de 2018.

ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Diretor Geral do **HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, tipo menor preço global, cujo o **LOTE III** sendo o objeto Aquisição de Material de Laboratório e **ADJUDICAR** o LOTE licitado em favor da empresa **BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELE - EPP**, CNPJ 06.881.482/0001-12, pela proposta mais vantajosa para este Hospital, no valor global de **R\$ 30.831,78** (trinta mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Curimatá (PI), 31 de Julho de 2018.

ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Diretor Geral do **HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, tipo menor preço global, cujo o **LOTE IV** sendo o objeto Aquisição de Medicamentos Controlados e **ADJUDICAR** o LOTE licitado em favor da empresa **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - EPP**, CNPJ 23.510.282/0001-72, pela proposta mais vantajosa para este Hospital, no valor global de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais).

Curimatá (PI), 31 de Julho de 2018.

ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO
Diretor Geral
Of. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

ERRATA

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO - PRORROGAÇÃO DE ATA

Fica retificado o Extrato de Ato Administrativo, referente à prorrogação da Ata de Registro de Preços - SESAPI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2017 - CPL/SEAPI, que possui como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GRUPO 2, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 86, de 09 de Maio de 2018, páginas 33/34, na forma que se segue:

Onde se lê:

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

Diário Oficial



Teresina(PI), Quarta-feira, 1º de agosto de 2018 • Nº 144

27

LOTE NO SITE DO BB	ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
4	4	65.000	35.570
5	5	275.500	204.649
6	5-B	14.500	10.771
7	6	95.000	95.000
8	6-B	5.000	5.000
9	7	95.000	95.000
10	7-B	5.000	5.000
11	8	665.000	243.241
12	8-B	35.000	12.599
14	10	2.000	1.623
15	11	1.900	1.420
20	15	1.900	1.900
23	17	1.425	1.273
25	18	760.000	711.310
26	18-B	40.000	37.390
27	19	213.750	125.496
31	22	57.000	23.822
32	22-B	3.000	1.228
33	23	1.900	1.877
34	23-B	100	99
35	24	85.500	72.048
36	24-B	4.500	3.782
37	25	190.950	144.011
38	25-B	10.050	7.517
39	26	15.000	14.220
43	30	10.000	8.920
46	33	266.000	162.500
48	34	475.000	119.000
51	36	2.000	1.317
53	38	10.000	10.000
57	42	9.500	9.500
60	44	35.000	13.670
61	45	20.000	16.172
62	46	10.000	10.000
63	47	71.250	11.700
65	48	10.000	0
66	49	950.000	670.340
67	49-B	50.000	35.276
68	50	104.500	16.595
69	50-B	5.500	873
70	51	40.000	37.050
71	52	40.000	21.900
75	56	85.500	63.650
77	57	3.000	3.000
78	58	570.000	409.916
79	58-B	30.000	21.574
80	59	237.500	206.245
83	59-B	12.500	10.855

83	59-B	12.500	10.855
84	61	1.045.000	155.719
85	61-B	55.000	8.197
87	63	5.000	5.000
88	64	4.750	4.750
89	64-B	250	250
90	65	100.000	39.188
95	70	5.000	5.000
96	71	20.000	20.000
97	72	20.000	20.000
98	73	475	446
99	73-B	25	23
100	74	40.000	21.640
104	78	123.500	80.780
106	79	10.000	8.814
108	81	3.000	2.154
109	82	95.000	42.459
110	82-B	5.000	2.401
111	83	35.000	23.960
112	84	66.500	33.857
113	84-B	3.500	1.763
114	85	80.750	4.160

Leia-se:

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

LOTE NO SITE DO BB	ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
4	4	65.000	14.210
5	5	275.500	158.869
6	5-B	14.500	8.341
7	6	95.000	95.000
8	6-B	5.000	5.000
9	7	95.000	95.000
10	7-B	5.000	5.000
11	8	665.000	126.041
12	8-B	35.000	6.399
14	10	2.000	1.165
15	11	1.900	1.420
20	15	1.900	1.900
23	17	1.425	1.198
25	18	760.000	652.540
26	18-B	40.000	34.270
31	22	57.000	12.722
32	22-B	3.000	628
33	23	1.900	1.877
34	23-B	100	99



35	24	85.500	64.448
36	24-B	4.500	3.382
37	25	190.950	117.511
38	25-B	10.050	6.067
39	26	15.000	12.600
43	30	10.000	7.408
46	33	266.000	162.500
48	34	475.000	119.000
51	36	2.000	1.102
53	38	10.000	10.000
57	42	9.500	9.500
60	44	35.000	6.890
61	45	20.000	16.172
62	46	10.000	10.000
63	47	71.250	11.340
66	49	950.000	564.890
67	49-B	50.000	29.726
70	51	40.000	37.050
71	52	40.000	14.100
77	57	3.000	3.000
78	58	570.000	409.916
79	58-B	30.000	21.574
83	59-B	12.500	9.855
84	61	1.045.000	87.169
85	61-B	55.000	4.567
87	63	5.000	5.000
89	64-B	250	250
90	65	100.000	9.938
95	70	5.000	5.000
96	71	20.000	20.000
97	72	20.000	20.000
99	73-B	25	22
100	74	40.000	9.640
104	78	123.500	71.120
106	79	10.000	8.254
108	81	3.000	1.669
109	82	95.000	21.159

110	82-B	5.000	1.261
111	83	35.000	18.680
112	84	66.500	7.037
113	84-B	3.500	323

Danielle Vidal Martins
Superintendente de Licitações e Contratos
SLC/SEADPREV/PI

Jose Ricardo Pontes Borges
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV
Of. 527



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO 012/2018	
Número do Processo de Licitação (de Dispensa ou de Inexigibilidade)	A.A.010.00000/18-80
Modalidade de Licitação	INEXIBILIDADE
Fundamento Legal	Lei nº8. 666/93.
Contratante	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	06.553.499/0001-40
Contratado	FRANCISCO XAVIER RODRIGUES
CPF DO CONTRATADO	095.985.293-04
Resumo do Objeto do Contrato	Serviços de Locação de Veículos
Prazo de Vigência	12(doze) meses
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura do Contrato	30.07.2018
Valor Global	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Ação Orçamentária	110110
Natureza de Despesa	338030
Fonte de Recurso	00
Signatário do Contrato	Pela Contratante: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 05/2016 , CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV

Fica retificado o extrato de publicação veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 11 de junho de 2018, para corrigir as seguintes informações:

Onde se lê:
Valor mensal: R\$ 7.180,00(sete mil e cento e oitenta reais)

Leia-se:
Valor mensal: R\$ 8.975,00(oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretário Estadual de Governo
Of. 429



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

ATO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRATO PJU 03/1989
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39).
OBJETO DO TERMO: Transferência da linha 02.04.268, no trecho: Teresina (PI) – Felicidade, via Cacimba Velha, da empresa Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39) para a empresa Concept Transportes Eireli (CNPJ nº 05.500.180/0001-94).

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela SETRANS/PI); Raimundo Barroso de Oliveira Neto (pela empresa Viação São Joaquim Ltda) e Rodrigo Botelho Melo Coelho (pela empresa Concept Transportes Eireli).

ATO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRATO PJU 13/1989
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39).
OBJETO DO TERMO: Transferência da linha 02.04.067, no trecho: Teresina (PI) – José de Freitas (PI), via PI-113, da empresa Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39) para a empresa Concept Transportes Eireli (CNPJ nº 05.500.180/0001-94).

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela SETRANS/PI); Raimundo Barroso de Oliveira Neto (pela empresa Viação São Joaquim Ltda) e Rodrigo Botelho Melo Coelho (pela empresa Concept Transportes Eireli).

ATO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRATO PJU 28/1995
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39).
OBJETO DO TERMO: Transferência da linha 02.01.313, no trecho: José de Freitas (PI) – Batalha (PI), via Cabeceiras, da empresa Viação São Joaquim, (CNPJ nº 23.506.694/0001-39) para a empresa Concept Transportes Eireli (CNPJ nº 05.500.180/0001-94).

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela SETRANS/PI); Raimundo Barroso de Oliveira Neto (pela empresa Viação São Joaquim Ltda) e Rodrigo Botelho Melo Coelho (pela empresa Concept Transportes Eireli).

ATO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRATO PJU 42/1990
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39).
OBJETO DO TERMO: Transferência da linha 01.04.037, no trecho: Teresina (PI) – Felicidade, via Calengue, da empresa Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39) para a empresa Concept Transportes Eireli (CNPJ nº 05.500.180/0001-94).

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela SETRANS/PI); Raimundo Barroso de Oliveira Neto (pela empresa Viação São Joaquim Ltda) e Rodrigo Botelho Melo Coelho (pela empresa Concept Transportes Eireli).

ATO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRATO DE CONCESSÃO REFERENTE A LINHA 02.01.341

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39).
OBJETO DO TERMO: Transferência da linha 02.01.341, no trecho: José de Freitas (PI) – Barras (PI), via Cabeceiras, da empresa Viação São Joaquim Ltda (CNPJ nº 23.506.694/0001-39) para a empresa Concept Transportes Eireli (CNPJ nº 05.500.180/0001-94).

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela SETRANS/PI); Raimundo Barroso de Oliveira Neto (pela empresa Viação São Joaquim Ltda) e Rodrigo Botelho Melo Coelho (pela empresa Concept Transportes Eireli).

Of. 538

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

Nome do Contratante	Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí-CEPRO
CNPJ do Contratante	06.523.369/0001-65
Nome do Contratado	MONEY TURISMO EIRELI
CNPJ do Contratado	37.979.739/0001-05
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Fornecimento de passagens aéreas.
FUNDAMENTO LEGAL	Edital do Pregão Eletrônico nº 012/17/ALEPI- Passagens Aéreas, liberação nº018/2018/CPL/ALEPI, Lei nº10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº8.666/93, Dec. Federal 5450/05, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Dec.Federal nº7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº11.346 de 30/03/04, Dec. Estadual 11.319 de 13/02/04, Lei Complementar nº123/2006
PRAZO DE VIGENCIA	12 MESES
ASSINATURA DO CONTRATO	01/08/2018
VALOR	R\$35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0090.2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.33
FONTE DE RECURSOS	00
SIGNATARIOS DO CONTRATO	Pelo Contratante: LIÉGE DE SOUZA MOURA (PRESIDENTE/CEPRO) Pela Contratada: Carlos Alberto Silva Motoril (Diretor Presidente-MONEY TURISMO).

LIÉGE DE SOUZA MOURA
PRESIDENTE

Of. 182



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018/SDR-PI.

Contratante: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural - SDR
CNPJ 06.553.572/0001-84

Contratada: **Netafim Brasil Sistemas e Equipamentos de Irrigação LTDA**

CNPJ 00.549.740/0001-81

Resumo do Objeto: Aquisição de 1.900 Kits de Irrigação para a agricultura familiar do tipo gotejamento de baixa pressão, para área de 500 m², com sucção e recalque, para projetos nos municípios de Acauã-PI, Alagoinha do Piauí-PI, Altos-PI, Alvorada do Gurgueia-PI, Antônio Almeida-PI, Aroeira do Itaim-PI, Avelino Lopes-PI, Baixa Grande do Ribeiro-PI, Barras-PI, Barreiras do Piauí, Batalha-PI, Bertolínia-PI, Betânia do Piauí-PI, Bocaína-PI, Boqueirão do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Maior-PI, Canavieira-PI, Canto do Buriti-PI, Caracol-PI, Caraúbas do Piauí, Caxingó-PI, Cocal de Telha-PI, Coivaras-PI, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé-PI, Dom Expedito Lopes-PI, Elesbão Veloso-PI, Esperantina-PI, Fartura do Piauí, Francinópolis-PI, Francisco Macedo-PI, Gilbués-PI, Inhumas-PI, Ipiranga do Piauí, Itainópolis-PI, Jacobina do Piauí, Jaicós-PI, Jatobá-PI, Joaquim Pires-PI, José de Freitas-PI, Júlio Borges-PI, Lagoa Alegre-PI, Lagoa de São Francisco-PI, Lagoa do Piauí, Landri Sales-PI, Madeiro-PI, Matias Olímpio-PI, Miguel Alves-PI, Morro Cabeça no Tempo-PI, Murici dos Portelas-PI, Nossa Senhora dos Remédios-PI, Nazária-PI, Novo Santo Antônio-PI, Oeiras-PI, Palmeira do Piauí, Parnaíba-PI, Paulistana-PI, Pavussu-PI, Pedro Laurentino-PI, Pedro II-PI, Piracuruca-PI, Porto-PI, Riacho Frio-PI, Ribeiro Gonçalves-PI, São João do Arraial-PI, São Félix do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina-PI e Valença-PI.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 4.072.300,00 (Quatro milhões, setenta e dois mil e trezentos reais).

Valor Concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: R\$ 4.070.000,00 (Quatro milhões e setenta mil reais).

Valor Concedido pelo Estado do Piauí: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Ação Orçamentária: Unidade: 15.101, Função: 20 Agricultura; Sub-Função: 607 Irrigação; Programa: 22 Piauí Produtivo; Projeto/Atividade: 1292 Fortalecimento da Agricultura Irrigada Adequada a Agricultura Familiar.



Natureza de Despesa: 4490.52 e 3390.39.

Fonte de Recursos: 100 / 110.

Signatários do Contrato: Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima

Contratada: Elon Francisco Svicero e Adriana Candido

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária do Desenvolvimento Rural
Of. 967

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2018 – PVSA

Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2018 – PVSA

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENIENTE: Instituto Comradio do Brasil.

CNPJ DA CONVENIENTE: 06.965.698/0001-66

RESUMO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: firmar parceria entre a SDR/PI, através do Projeto Viva o Semiárido – PVSA, e o Instituto COMRADIO do Brasil, para a execução de ações de comunicação na formação de jovens agricultores familiares, mulheres e membros de comunidades quilombolas, em recursos de comunicação social, produção e divulgação de campanhas com foco em experiências exitosas de convivência com o semiárido – Rede Viva o Semiárido, no âmbito do PVSA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 16/07/2018

VALOR GLOBAL (R\$): 346.500,36

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-1296

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 117

SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima/

CONVENIENTE: Jessé Barbosa

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária do Desenvolvimento Rural
Of. 969

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 005/2018

Celebrado entre SDR/PI e Prefeitura Municipal de Vila Nova.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.014.1.002390/17-68

OBJETO: a execução de obras de engenharia para construção de 01 (uma) passagem molhada na localidade Cacimbas, zona rural do Município de Vila Nova Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: Patrícia Vasconcelos Lima-

Secretario Do Desenvolvimento Rural E

Edilson Edmundo de Brito **PREFEITO.**

Of. 166

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI) Aviso da Tomada de Preços nº 011/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos em atendimento às Secretarias, gabinete, transporte escolar e demais órgãos da municipalidade. Data de abertura e julgamento: dia 17/08/2018 às 09:00 horas. Fonte de Recursos: FPM/ICMS/REC. PROPRIOS/PNAT/FUS/PAB/SISTEMA CO-FINANCIAMENTO DA SAUDECRAS/SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS/FMÁS. São João do Arraial (PI), 30 de junho de 2018. Francisco José Cardoso da Rocha, Presidente da CPL

P.P. 0024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves (PI), avisa que realizará às 10:00 horas do dia 15/08/2018, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 006/2018, do tipo Menor Preço por lote, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais ligando o Município de Cocal dos Alves à Cocal, passando pelas localidades: Baixão, Jenipapo, Alto da Balança, Belém e Salgado, Zona Rural deste Município, com valor de R\$ 547.225,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) que serão pagos com recursos do Convênio nº 010/2018/SDR, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí. Informa, ainda, que o edital da Tomada de Preço se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Domingos da Silva, S/N, Centro, Cocal dos Alves, Piauí, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves (PI), avisa que realizará às 11:30 horas do dia 15/08/2018, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018, do tipo Menor Preço por lote, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da Praça de Eventos, situada na Avenida Manoel Domingo, Centro de Cocal dos Alves - PI, com valor de R\$358.587,08 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos) que serão pagos com recursos do fpm, icms e tributos. Informa, ainda, que o edital da Tomada de Preço se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Domingos da Silva, S/N, Centro, Cocal dos Alves, Piauí, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cocal dos Alves (PI), 30 de julho de 2018.
MARIA DO CARMO DE MORAIS NETA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Tomada de Preço Nº. 012/2018, A Ser Realizado As 08:30h, Do Dia 17/08/2018. Valor: Menor Preço por Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos Serviços de pavimentação em paralelepípedo das Ruas: Rua da Creche, Rua Governador Gaioso, Rua Domingos Alves de Oliveira na Cidade de Matias Olímpio. Validade: 12 Meses. Tel: 98156-6712. Valor Estimado R\$ 176.382,56. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 07:30 As 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

Matias Olímpio, 30 de Julho de 2018.
RUBENS SOARES PEREIRA
Presidente da CPL

P.P. 0026

OUTROS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ PROC. ADM. Nº 2016/002094 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PENA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que os profissionais abaixo descritos com domicílio nesta Capital, foram apenas com a pena de **Suspensão do**

Exercício Profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e cumulada com Pena Ética de **Censura Pública** conforme previsto nas alíneas “d” e “g”, do artigo 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso III, do CEPC, com art. 25, inciso IV e V da Res. CFC 1.307/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10, que foi homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) no Conselho Federal de Contabilidade, em 18 de maio de 2018. Período de Suspensão de 01/08/2018 a 28/01/2019.

THIAGO RIBEIRO DE SOUSA CRC/PI-010399/O T^{ÉC.}
EM CONTABILIDADE

KELSON BARBOSA NUNES SILVA CRC/PI-007484/
O CONTADOR

Teresina (PI), 01 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Contador Josafam Bonfim de Moraes Rêgo
Presidente do CRC/P

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
PROC. ADM. Nº 2016/002095
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PENA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que os profissionais abaixo descritos com domicílio nesta Capital e cidade de Picos, foram apenados com Pena Ética de **Censura Pública** conforme previsto na alínea “g”, do artigo 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso III, do CEPC, com art. 25, inciso IV da Res. CFC 1.307/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10, que foi homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) no Conselho Federal de Contabilidade, em 18 de maio de 2018.

LEONARDO MOURA OLIVEIRA CRC/PI-005684/
O CONTADOR

OTAVIO DE SOUSA BRITO CRC/PI-PI-006917/O
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

VALDERI BEZERRA NONATO CRC/PI-003630/O
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Teresina (PI), 01 de agosto de 2018.

Contador Josafam Bonfim de Moraes Rêgo
Presidente do CRCPI

P.P. 0025

Eu, **Antônio de Pádua Brito Costa**, inscrito CPF: 286.934.343-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Vieira da Cunha, 55, Bairro Nova Parnaíba, município de Parnaíba, (UF) PI, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a solicitação de LP (Licença Previa) e LI (Licença de Instalação) e Lo (Licença de Operação), para a atividade de Plantio de Capineira de Sequeiro (bovinocultura de Corte), na Fazenda Baixão da Ripa, localidade Onça, zona rural de Joaquim Pires-PI. Foi determinado estudo um RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

Eu, **Antônio de Pádua Brito Costa**, inscrito CPF: 286.934.343-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Vieira da Cunha, 55, Bairro Nova Parnaíba, município de Parnaíba, (UF) PI, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a solicitação de supressão vegetal de uma área de 100 hectares, situada na Fazenda Baixão da Ripa, localidade Onça, zona rural de Joaquim Pires-PI, para a atividade de Plantio de Capineira de Sequeiro (bovinocultura de Corte). Foi determinado estudo RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

Prefeitura Municipal de Domingos Mourão CNPJ 06.553.911/0001-22, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de **REGULARIZAÇÃO /AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE USO** de 03 (três) poços tubulares nas localidades: 1 - “Cachoeirinha (Poço I)” 04°13’7,61”S 41°24’46”W; 2 - “Cachoeirinha (Poço II)” 04°14’10”S 41°23’9,44”W; 3

- “Cachoeirinha (Poço III)” 04°14’28,8”S 41°23’7,1”W município **Domingos Mourão - PI**, para reservar **5.475 m³/h/ano (cada um)**. Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Longá; para **abastecimento humano e animal**.

P.P. 0026

JUSCELINO GONTIJO, CPF 031.371.526-23, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, o pedido de Licenças, Previa, Instalação e Autorização de Desmatamento para produção de grãos, da Fazenda Burity, zona rural município de Guadalupe PI.

P.P. 0021

Mineradora Mana, CNPJ: 17.001.260/0001-84, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-**SEMAM**, a renovação da **Licença Ambiental de Operação** nº 1249/17 e **Licença de Extração**, para **Extração de Areia**, na Estrada Nova Olinda TE 120 km 01, Estrada Nova Olinda, Zona Rural de Teresina-PI.

P.P. 0020

CORNELIO ADRIANO SANDERS, CPF 194.095.320-00, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, o pedido de Renovação de Licença de Operação, da Fazenda Progresso, zona rural município de Sebastião Leal – PI.

P.P. 0022

A TOP-ARGAMASSAS IND. E COM. LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para as suas atividades produtivas no segmento de fabricação de artefatos e derivados do cimento, no Distrito Industrial de Parnaíba, BR 343, Km 21, Lote 08, Bairro Sabiazal, Parnaíba-PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 0018

PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO E VIDA ABUNDANTE/ EIMVA, CNPJ: 17.358.864/0001-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA) de Parnaíba-PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental-(DBIA), para Organizações Religiosas ou Filosóficas, localizado na Rua Ceará, nº 808, bairro Boa Esperança, CEP: 64.215-500, em Parnaíba-PI

P.P. 0017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI-MA

Teresina (PI), 30 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS

O Presidente da Comissão Eleitoral do CREF15/PI-MA, em cumprimento ao artigo 16 do Regimento Eleitoral, torna público que foi deferido o pedido de registro de chapa, que encontra-se abaixo relacionada:

CHAPA 001 – EU SOU O CREF

Atenciosamente,

Hipólito da Silva Lima
CREF 001048-G/PI

Presidente da COMISSÃO ELEITORAL

P.P. 0019



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Helder Sousa Jacobina

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Roberto Aslay de Araújo Barros

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
Raimundo José Reis de Castro

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Rosalena Maria de Medeiros Ferreira

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ana Paula Mendes de Araújo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Bruno Ferreira Correia Lima

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Raimundo Coelho de Oliveira Filho

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
André Luiz Feitosa Quixada

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO